



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL
INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS
HUMANOS**

MÁRIA RODRIGUES NOGUEIRA

**O ESTÁGIO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO
NA COMARCA DE PALMAS/TO: DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES**

PALMAS

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS-UFT
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPOS DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

MÁRIA RODRIGUES NOGUEIRA

O ESTÁGIO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO
NA COMARCA DE PALMAS/TO: DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares

PALMAS

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- N778e NOGUEIRA, MÁRIA RODRIGUES.
O ESTÁGIO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO NA COMARCA DE
PALMAS/TO.: DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES . / MÁRIA RODRIGUES
NOGUEIRA. – Palmas, TO, 2018.
154 f.
Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do
Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação
(Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2018.
Orientador: PAULO SÉRGIO GOMES SOARES
Coorientador: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
1. ESTÁGIO ACADÊMICO. 2. PRÁTICA PROFISSIONAL. 3.
APRENDIZAGEM. 4. ENSINO SUPERIOR. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizada desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS

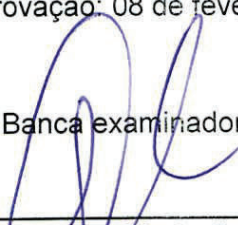
MÁRIA RODRIGUES NOGUEIRA

**“O ESTÁGIO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO NA COMARCA DE
PALMAS/TO: diagnóstico e proposições”**

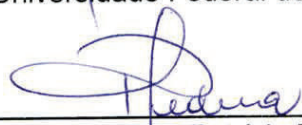
Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 08 de fevereiro de 2019

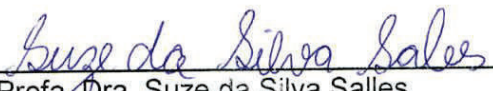
Banca examinadora:



Prof. Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins



Profa. Dra. Patrícia Medina
Membro Avaliador Interno
Universidade Federal do Tocantins



Profa. Dra. Suze da Silva Salles
Membro Avaliador Externo
UFT/Arraias

DEDICATÓRIA

Ao Pai Eterno, pelo amor e cuidado com que me protege
todos os dias da minha jornada aqui na terra, a quem devo
o fôlego de vida;

Àqueles que por eles vim a esta terra de cujo exemplo de
vida me revisto a cada dia Sebastião e Raimunda
Nogueira;

Aos meus mais lindos presentes que guardo no coração,
meus filhos: Nayara Sâmya, Presley Mcquade e Sâmara
Tallyta.

Aos meus filhos do coração que cada dia sou mais grata
por tê-los ao meu lado mesmo estando distante, Narjara,
Tariana, Júlia, Valentina, Heitor, Melissa e Hícaro

Aos meus colegas de trabalho que compreenderam minhas ausências no ambiente laboral, muitas vezes em momentos críticos de demandas a serem realizadas. A vocês, o meu muito obrigada.

AGRADECIMENTOS

Ao meu querido Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares, que não mediu esforço para desempenhar o papel que lhe foi confiado como orientador, tornando-se mais que um orientador, um amigo que não me deixou desanimar;

Aos amigos de sala que mais trabalhamos juntos e que jamais esquecerei: Rafael Brito, Norma, Dra. Edilene, Dra. Flávia e Lillian;

A todos os membros da minha banca: Dra. Suze da Silva Sales e Dra. Patrícia Medina que contribuíram para o enriquecimento do meu trabalho;

À amiga Marcela Cruz, ex-secretária do Curso de Mestrado, que mesmo antes do meu ingresso no curso ela já contribuía para o meu crescimento;

Aos Profs. Dra. Patrícia Medina e Dr. Gustavo Pascoal que sempre tiveram bom ânimo em contribuir com grandes e nobres informações que abrilhantaram meus horizontes;

Ao Jadir, à Andréia Cardinale, Cíntia da Biblioteca e toda equipe da Esmat pela presteza com que exercem o papel que lhes fora confiado, transmitido paz e alegria no atendimento.

RESUMO

O estudo investigou o fenômeno do estágio acadêmico do curso de direito no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) comarca de Palmas, com intenção de diagnosticar e fazer proposições à sua condução, mediante pesquisa de natureza qualitativa com inspiração fenomenológica, analisando as atividades desenvolvidas pelos estagiários e as exigências previstas nos termos de compromisso e planos de atividades das instituições de ensino e as exigências legais e pedagógicas do ensino superior reveladas pela percepção dos sujeitos envolvidos no processo de estágio – os estagiários, os magistrados e os servidores - sobre a compatibilidade das atividades realizadas e a experiência de desenvolvimento educacional em que se encontravam os estagiários. O estudo permitiu propor aperfeiçoamentos à gestão do estágio realizado no Tribunal. A coleta de dados foi realizada por meio de questionários com perguntas abertas e fechadas, abrangendo 83% dos estagiários lotados nas serventias judiciais, 75% dos servidores e 57% dos juízes da comarca em tela. A análise dos dados ocorreu comparativamente, fazendo-se paralelo entre a realidade revelada e as recomendações das normas regulamentadoras do estágio, conforme a Lei nº. 11.788/2008 em vigência. Ao final propõe-se adequações na condução do estágio mediante sugestão em modelo de expedição de ato normativo pelo TJTO em relação aos convênios com as Instituições de Ensino Superior (IES), edição de orientação normativa específica para o estágio do curso de direito, dirigida aos gestores da comarca, bem como a realização de eventos informativos e educativos periódicos direcionados aos estagiários, mirando a fiel adequação do estágio à norma de regência, aliada a oportunidade dos estagiários terem momentos únicos e necessários à sua formação profissional na aprendizagem prática na conformidade da lei.

PALAVRAS-CHAVE: Estágio Supervisionado. Formação em Direito.

ABSTRACT

The study investigated the occurrence of the academic stage of the course of law in the Court of Justice of the State of Tocantins (TJTO) judicial district of Palmas, with the intention of diagnosing and proposing to its conduction, through qualitative research with phenomenological inspiration, analyzing the trainees' activities and the requirements set out in the terms of commitment and plans of activities of educational institutions and the legal and pedagogical requirements of higher education revealed by the perception of the subjects involved in the internship process - trainees, magistrates and servants - on the compatibility of activities carried out and the experience of educational development in which the trainees were. The study concludes by proposing improvements to the management of the academic internship of said course. Statistics was done through questionnaires with open and closed questions, comprising 83% of the trainees filled in the judicial services, 75% of the servers and 57% of the judges in the district under study. The data analysis occurred comparatively, paralleling the revealed reality and the recommendations of the norms governing the internship in Brazil. At the end of this study the proposal of improvement to the conduction of the traineeship was made through a suggestion in a model for the issuance of a normative act by the TJTO in relation to the agreements with Higher Education Institutions (IES), the edition of normative orientation specific to the course stage to the managers of the district, as well as the organization of periodic informative and educational events directed to the trainees, aiming at the faithful adaptation of the internship to the regency norm, allied to the opportunity of the trainee to have the unique moments and necessary for his professional formation in the practical learning in accordance with the law.

Key words: Supervised internship; Training in Law.

EPÍGRAFE

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê.” (Arthur Schopenhauer)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | | |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 | Curso de Direito por cidade | 30 |
| Figura 2 | Distribuição das instituições de ensino superior (IES) que ofertam o curso de Direitos no Estado do Tocantins, 2018 | 31 |
| Figura 3 | Concentração das Instituições de Ensino Superior (IES) no Estado do Tocantins, 2018 | 32 |
| Figura 4 | Estagiários do curso de Direito do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), nos anos de 2016 a set/2018 | 33 |
| Figura 5 | Estagiários do curso de Direito remunerados e voluntários na comarca de Palmas/TO, nos anos de 2016 a set/2018 | 34 |
| Figura 6 | Estagiários do TJTO nos anos de 2016, 2017 e 2018 | 35 |
| Figura 7 | Comarcas em relação ao Tribunal | 39 |
| Figura 8 | Público alvo da pesquisa | 55 |
| Figura 9 | Faixa etária dos estagiários da Comarca de Palmas, 2018 | 55 |
| Figura 10 | IES de origem dos estagiários | 57 |
| Figura 11 | Período matriculado no início do estágio na comarca | 57 |
| Figura 12 | Período de matrícula do estagiário no semestre da pesquisa | 58 |
| Figura 13 | Setor de desempenho da função de estagiário | 58 |
| Figura 14 | Caracterização pelo nivelamento de conhecimento | 59 |
| Figura 15 | Indicação de funcionário para supervisionar o estágio | 59 |
| Figura 16 | Quanto as atividades desenvolvidas pelo estagiário da comarca de Palmas | 60 |
| Figura 17 | Expectativas em relação ao estágio | 60 |
| Figura 18 | Conhecer os diferentes ambientes de trabalho | 61 |
| Figura 19 | Por onde começar o estágio | 62 |
| Figura 20 | Quanto ao preparo para atuar no gabinete | 63 |

| | | |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 21 | Quanto ao curso das disciplinas de Direito Processual para atuar no gabinete | 63 |
| Figura 22 | Quanto as atividades realizadas | 64 |
| Figura 23 | Quanto ao acompanhamento do estágio por funcionário | 65 |
| Figura 24 | Quanto aos trabalhos do estagiário | 65 |
| Figura 25 | Avaliação dos trabalhos do estagiário | 66 |
| Figura 26 | Grau de satisfação quanto aos trabalhos do estagiário | 66 |
| Figura 27 | Problemas de ordem ética com o estagiário | 67 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|---------|------------------------------------------------|
| CES | Câmara de Educação Superior |
| CEULP | Centro Universitário Luterano Palmas |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CRFB | Constituição da República Federativa do Brasil |
| CNE | Conselho Nacional de Educação |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| DH | Direitos Humanos |
| ESMAT | Escola Superior da Magistratura |
| FACTO | Faculdade Católica do Tocantins |
| FASEC | Faculdade Serra do Carmo |
| IES | Instituição de Ensino Superior |
| MEC | Ministério da Educação e Cultura |
| OAB | Ordem dos Advogados do Brasil |
| SENAC | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial |
| SENAI | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial |
| SESC | Serviço Social do Comércio |
| SESI | Serviço Social da Indústria |
| UFT | Universidade Federal do Tocantins |
| ULBRA | Universidade Luterana do Brasil |
| UNITINS | Fundação Universidade do Tocantins |
| SAJULP | Serviço de Assistência Jurídica |
| TJTO | Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 13 |
| 2 | O ESTÁGIO COMO EIXO CENTRAL DA APRENDIZAGEM | 19 |
| 2.1 | ASPECTOS HISTÓRICOS DO ESTÁGIO NO BRASIL | 19 |
| 2.2 | O ESTÁGIO CONFORME A LEI Nº. 11.788/2008 E OS DIREITOS HUMANOS | 24 |
| 2.3 | MODALIDADES DE ESTÁGIO E O ESTÁGIO NA COMARCA DE PALMAS | 28 |
| 3 | A FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS | 37 |
| 3.1 | BREVE HISTÓRICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS | 37 |
| 3.2 | O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS COMO UNIDADE CONCEDENTE: DO ESTÁGIO À FORMAÇÃO | 43 |
| 3.3 | ANÁLISE DOS PLANOS DE ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO | 45 |
| 4 | O ESTAGIÁRIO DA COMARCA DE PALMAS/TO | 52 |
| 4.1 | OS DADOS REVELADOS | 53 |
| 4.2 | DAS PERCEPÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS DA COMARCA DE PALMAS | 56 |
| 5 | CONCLUSÃO | 70 |
| | REFERÊNCIAS | 74 |
| | APÊNDICES | 78 |
| | ANEXOS | 103 |

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a busca por qualificação profissional nas mais diversas áreas do saber tem levado milhares de pessoas de distintas faixas etárias a investirem anos de suas vidas em cursos de formação para obter conhecimentos, informações, experiências teóricas e práticas específicas para atuação no campo de trabalho.

Nos cursos de Direito essa busca tem de acompanhar a própria dinâmica social em constante transformação que, por sua vez, provoca mudanças substanciais na interpretação das leis, doutrinas, jurisprudências, súmulas, etc. Enfim, as leis que organizam a vida cotidiana sofrem alterações persistentes para acompanhar a evolução da sociedade. Diante disso, quem procura essa área do saber para se profissionalizar, normalmente está consciente da maratona de estudos que terá que perseguir ao longo de sua carreira.

A formação profissional em qualquer área do saber se posta diante dessa mesma realidade dinâmica e, para tanto, as Instituições de Ensino Superior (IES) adotam uma concepção de formação estruturada sobre três pilares articulados de forma indissociável, a pesquisa, o ensino e a extensão. Esses três pilares que compõem o eixo fundamental das universidades brasileiras estão arquitetados de forma a exigir uma relação estreita entre teoria e prática.

O presente Relatório Técnico apresenta um estudo que envolve a relação entre teoria e prática a partir de uma análise da atuação dos estagiários dos cursos de Direito de quatro Instituições de Ensino Superior (IES) de Palmas que matem convênio com o Tribunal de Justiça do Tocantins: Universidade Católica do Tocantins (FACTO), Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP), Faculdade Serra do Carmo (FASEC) e Universidade Federal do Tocantins (UFT). O estudo trouxe à tona os dados referentes ao estágio realizado por alunos destas instituições nos últimos três anos no Tribunal, no período de janeiro de 2016 a setembro de 2018, especificamente na Comarca de Palmas.

Das quatro IES alvos da pesquisa, três foram delimitadas a partir do critério representativo na comarca de Palmas/TO, isto é, considerando a procura dos estagiários dessas instituições para desenvolver os seus trabalhos somente nessa comarca. A FACTO, o CEULP/ULBRA e a FASEC se amoldam dentro do critério quantitativo de seus estagiários que estão inseridos nas serventias judiciais, espécie de secretaria na qual são cumpridas as ordens judiciais. A UFT, por sua vez, atende ao mesmo critério, mas dentro de um contexto específico caracterizado pela sua expansão no ensino superior no estado do Tocantins, sendo a maior universidade em termos de estrutura acadêmica, atraindo estudantes de diferentes

cidades e de outros estados da federação que, conseqüentemente, desenvolvem o estágio em alguma das 42 comarcas do estado. Ou ainda, os estagiários da UFT, Campus de Palmas, e, podendo ainda se considerar, os estagiários da Universidade do Tocantins (UNITINS), que assim como a UFT é instituição pública e ambas e tem escritório modelo instalado nas dependências do fórum, que não compartilha o mesmo espaço físico da sede do Tribunal de Justiça.

A delimitação da pesquisa procurou desvelar em quais departamentos estão lotados os estagiários no ano de 2018, como forma de verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelos estagiários e o Plano de Atividades apresentado por cada instituição.

O problema de pesquisa teve origem na observação de um fato corriqueiro: a forma como os estagiários estavam sendo admitidos na comarca de Palmas/TO. Assim, para estagiar no Tribunal exigia-se a cópia dos documentos pessoais e cadastramento, mas sem a exigência da apresentação do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades, conforme prescreve a Lei nº. 11.788, de 15 de setembro de 2008, que regulamenta as atividades de estágio.

Diante do fato, em princípio, a ideia era investigar como se dá a relação entre a teoria e a prática, no sentido de analisar se há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as exigências previstas nos Termos de Compromisso e Planos de Atividades das instituições. Nesse sentido, a realização da pesquisa encontra respaldo no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 11.788/2008, que diz: “compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso”.

Porém, não foi possível investigar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelos estagiários, comparando-as com as exigências previstas nos Planos de Atividades das instituições de ensino, pois o Tribunal de Justiça exigia apenas as cópias de documentos pessoais e certidões de antecedentes criminais aos candidatos. Diante disso, o objetivo desse Relatório Técnico ganhou outro contorno e passou a ser o seguinte: revelar a percepção dos sujeitos envolvidos no processo de estágio - os estagiários, os magistrados e os servidores -, procurando desvelar a forma como o estágio ocorre na prática cotidiana do Tribunal.

O Relatório Técnico está dividido em três partes com tópicos específicos. O primeiro centra-se numa concepção de estágio que serve para analisar a essência do trabalho desenvolvido pelo estagiário, que é o estágio como eixo central da formação profissional (PIMENTA, 2000) e da aprendizagem, para onde são canalizados os conhecimentos teóricos da formação acadêmica. Para chegar a tal concepção, foi apresentado alguns aspectos históricos do estágio no Brasil até chegar na atual Lei nº. 11.788/2008, as modalidades de estágio previstas e a forma como se dá o cumprimento do estágio.

O estágio é definido no artigo 1º da Lei n. 11.788/2008, como ato educativo a ser desenvolvido em ambiente de trabalho, tendo em vista que visa o aprendizado próprio da atividade profissional e a produtividade do estudante. No estágio o estudante deve integrar a teoria apreendida em sala de aula à prática profissional.

Dessa forma, o preparo do estagiário para o mundo do trabalho não pode ser tratado como mera atividade mecânica, pelo contrário, espera-se do estagiário o relevante interesse em desenvolver atividades práticas com o devido comprometimento e qualidade de resultado, para que o objetivo da IES seja alcançado em termos de formação.

Na segunda parte e seus tópicos foram abordados aspectos da unidade concedente de estágio e espaço alvo da pesquisa – o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Os tópicos trazem um breve histórico da instituição, da sua importância na formação dos profissionais da área jurídica que estagiam em suas dependências e uma análise dos Planos de Atividades das IES.

A escolha somente da Comarca de Palmas para a realização da pesquisa se deve ao fato de ser uma comarca de terceira entrância e, portanto, uma das maiores do estado, responsável pelo recebimento do maior fluxo de estagiários dos cursos de Direito. Define-se Comarca como região, território ou circunscrição judiciária que integra a administração do Poder Judiciário de um estado. No caso, a Terceira Entrância engloba, além da capital Palmas, as seguintes cidades: Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupí, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Taguatins e Tocantinópolis.

Então, no relatório foram considerados apenas os estagiários do Tribunal de Justiça, que atuam na Comarca de Palmas, o que não inclui os dos escritórios modelos, instalados no Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, por não contemplarem o objetivo da presente investigação.

Ressalta-se, inicialmente, que na prática os estagiários estão cumprindo com as determinações e demandas dos trabalhos que lhes são incumbidos pelas diferentes serventias do Tribunal. Como também, que todas as repartições do Tribunal estão preparadas para contribuir com a sistematização das práticas do estágio, visando atender à demanda por formação profissional das IES.

Contudo, o que está sendo pesquisado é em que medida os trabalhos realizados estão de acordo com o que determinam os Planos de Atividades das IES e se estão cumprindo os pressupostos legais e pedagógicos?

Durante a construção do problema de pesquisa observou-se que muitos estagiários, independente do prescrito no Plano de Atividades, estão sendo encaminhados para ambientes específicos, como os gabinetes dos juízes, por exemplo, que são departamentos em que os magistrados proferem os atos contidos no artigo 203 do Código de Processo Civil (CPC) como as sentenças, as decisões interlocutórias e os despachos.

Sabe-se que o trabalho nos gabinetes exige conhecimentos mais amplos e específicos dos estagiários, conforme o período em que estão cursando na instituição de origem, considerando o que indicam os Planos de Atividades. Se eles estão entregando apenas cópias dos documentos pessoais para estagiar, como verificar se estão cumprindo as exigências pedagógicas? Em que medida tais demandas nos gabinetes requerem tempo para adequação às normas e regras internas do sistema processual? Todos os estagiários estão preparados e nivelados para atender a essas demandas? E se as demandas obedecessem a um critério de nivelamento, levando em conta o desenvolvimento gradual do estagiário e o período em que está cursando na universidade, seria uma forma de potencializar a formação?

Para responder a essas questões foi utilizado um instrumental objetivo para coletar dados: o questionário. Participaram da pesquisa 85 estagiários do universo de 102, lotados na Comarca de Palmas no ano 2018, com o intuito de colher amostras que evidenciassem o problema de pesquisa e justificassem o produto pleiteado nesse Relatório Técnico, a saber, a oferta de um nivelamento aos estagiários e a proposta de sua manutenção nos espaços da Comarca de Palmas, passando por vários ambientes — até chegar ao gabinete dos juízes. Participaram também da pesquisa 64 servidores, de um total de 85, e 13 juízes dos 23 atuantes que, normalmente, recebem os estagiários em suas serventias e gabinetes para auxiliar nos expedientes diários da rotina cartorária e de gabinete.

Esse público respondeu a questionários específicos sobre os trabalhos desenvolvidos no estágio. Vale ressaltar que a pesquisa se ateu à proposta da observação participante (BRANDÃO, 1987), para manter o contato direto entre a pesquisadora e os atores pesquisados e facilitar o percurso na coleta dos dados. Considerando assim, a vivência cotidiana da pesquisadora no ambiente da realização do estágio.

A terceira parte do relatório e seus tópicos estão voltados para o estágio realizado na Comarca de Palmas, apresentando dados quantitativos e revelando as percepções, sobretudo dos estagiários, a partir da interpretação dos dados coletados e resultados alcançados.

Em princípio, foi realizado um levantamento de dados quantitativos com o propósito de mensurar a abrangência da distribuição dos estagiários, seguido de análise qualitativa a partir do método fenomenológico, uma vez que foi investigado o fenômeno envolvendo a

percepção das experiências vividas no ambiente de trabalho em contato com o estagiário, que impulsionaram a ideia de sua realização. Notadamente, a noção de experiência englobou os acontecimentos normais do estágio, mas procurando revelar também fenômenos do inconsciente (ROGERS; KINGET, 1975). A escolha do método se deu pela possibilidade de vislumbrar a percepção dos sujeitos envolvidos – o seu olhar sobre o estágio.

A noção de experiência vivida pela pesquisadora adveio, sobretudo, pela sua participação no processo do desenvolvimento do estágio na Comarca de Palmas, onde atua como servidora e sujeito privilegiada desta investigação, que procurou desvelar a essência do fenômeno do estágio acadêmico num dado momento histórico e geográfico, no sentido de explicitar o que perdura no fenômeno (MEDINA, 2011).

Quanto aos resultados alcançados pela pesquisa, acredita-se que pode contribuir diretamente com a prática cotidiana do estagiário e com os serviços prestados, tendo em vista que se propõe um prévio nivelamento dos estagiários no tocante ao desenvolvimento das etapas contínuas da aprendizagem na atuação em casos concretos do judiciário, que se imagina ser um campo de experiência e de conhecimento relevante na articulação entre a teoria e a prática, em prol de sua formação profissional. Uma falha que precisa ser reparada é a não apresentação pelo estagiário do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades no ato da candidatura.

Estando consciente da importância do estágio na formação profissional, advoga-se o pressuposto de uma sistematização do estágio em detrimento das demandas, que requerem tempo para adequação dos estagiários às normas e regras internas do sistema processual. Portanto, a admissão dos estagiários passaria por orientações gerais e básicas nas serventias antes de seguir para o trabalho jurídico nos gabinetes. Acreditando-se que dessa forma a qualidade dos serviços prestados pelo estagiário poderia potencializar o seu crescimento pessoal e profissional e fortalecer a relação entre a teoria e a prática.

O ponto fulcral da pesquisa toca na sistemática de concessão e na forma como o estágio está acontecendo no Tribunal de Justiça, a fim de viabilizar a união indissociável entre a teoria e a prática, sem que haja a extravagância daquilo que está previsto nos Planos de Atividades acadêmicos, justapondo aprendizagens que podem interferir no direito de aprender, conforme as etapas das disciplinas de Estágio Supervisionado e na construção ética dos conhecimentos pelo estagiário em exercício.

Assim, no intuito de contribuir com o desenvolvimento do estágio na forma prescrita na lei e potencializar as habilidades e as competências dos estagiários, é que justificou a realização deste estudo, buscando assim apontar formas de se atingir o objetivo proposto, com

vistas na preparação para o trabalho produtivo, cuja efetividade perpassa o nível técnico do conhecimento, o profissionalismo ético e o comprometimento que envolve a teoria e a prática, objetivo da formação acadêmica.

Diante dessa perspectiva, a proposta tende a harmonizar os objetivos das IES com os do Tribunal de Justiça, a fim de atingir a excelência no processo de qualificação profissional, numa contribuição mutua de empenho e retorno no processo de formação.

2 O ESTÁGIO COMO EIXO CENTRAL DA APRENDIZAGEM

Nesta seção serão apresentados os aspectos históricos do estágio acadêmico no Brasil, o estágio conforme a Lei n. 11.788/2008 e as Modalidades de estágio, o estágio na Comarca de Palmas. Entende-se o estágio como eixo central da formação profissional (PIMENTA, 2000).

2.1 Aspectos históricos do estágio no Brasil

O estágio, entendido uma forma de preparação para o trabalho produtivo, sempre foi uma preocupação e persiste, hoje, como processo cujo fim é unir indissociavelmente a teoria à prática.

No Brasil, o primeiro dispositivo a tratar da prática foi o Decreto n.º. 7.556, de 23 de setembro de 1909, que criou a Escola de Aprendizes Artífices, a qual regulamentava o aprendizado profissional em todo o território nacional, com exceção dos entes da federação que eram acobertados pelo Instituto Técnico Profissional, como Distrito Federal e o Rio Grande do Sul. A finalidade desse decreto era instituir a formação de cidadãos úteis à nação.

[...] para isso se torna necessario, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensavel preparo technico e intelectual, como faze-los adquirir habitos de trabalho proficuo, que os afastara da ociosidade ignorante, escola do vicio e do crime; que é um dos primeiros deveres do Governo da Republica formar codadões uteis à Nação: (BRASIL, 1909, p. 1)

Eram escolas custeadas pela união. No artigo 6º há considerações para a admissão, que denotam o caráter discriminatório, hoje inadmissível, quando afirma: “b) não soffrer o candidato molestia infecto-contagiosa, nem ter defeitos que o impossibilitem para o aprendizado do officio.” Porém, há que se compreender as limitações da época. O decreto não trata pedagogicamente do estágio como componente curricular.

Fica evidente que “as Escolas de Aprendizes Artífices inauguraram a política de educação profissional no Brasil e tornaram-se palco dos anseios de uma educação para o trabalho” (MEDEIROS NETA; NASCIMENTO; RODRIGUES, 2012, p. 103), abarcando atividades cívico-patrióticas e morais.

Na década de 1940, durante o Governo de Getúlio Vargas surgiram dois dispositivos legais sobre a aprendizagem prática, que foram o Decreto n.º. 4.073/1942, conhecido como Lei Orgânica do Ensino Industrial e o Decreto-Lei n.º. 4.048/1942, ainda em vigor nos dias atuais.

O Decreto n.º. 4.073/1942, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ensino Industrial, capítulo XI, intitulado “Dos estágios e das excursões” dedica pouca linha para expor a concepção de estágio, embora exponha de maneira geral a forma como ele tem de ser cumprido pelos estudantes. Segue:

Art. 48. Consistirá o estágio em um período de trabalho, realizado por aluno, sob o controle da competente autoridade docente, em estabelecimento industrial.

Parágrafo único. Articular-se-á a direção dos estabelecimentos de ensino com os estabelecimentos industriais cujo trabalho se relacione com os seus cursos, para o fim de assegurar aos alunos a possibilidade de realização de estágios, sejam estes ou não obrigatórios.

Art. 49. No decurso do período letivo, farão os alunos, conduzidos por autoridade docente, excursões em estabelecimentos industriais, para observação das atividades relacionadas com os seus cursos.

Percebe-se que o estágio se dirige à formação técnica nas indústrias, não fazendo menção à formação acadêmica da forma como conhecemos hoje, que é estabelecida para todos os cursos, isto é, não havia a inserção do estágio no processo educacional como um componente curricular, nem a menção de qualquer formalização entre escola e empresa. Portanto, nada diz sobre o estágio num curso de Direito, por exemplo. Sobre a remuneração, somente há menção no Decreto-Lei n.º. 8.680, de 1942.

O Decreto-Lei n.º. 4.048/1942, por sua vez, que cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI), também está somente voltado para a aprendizagem industrial e nada diz sobre o estágio, apenas explicita o seguinte no artigo 2º: “2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem.”

Esses decretos não se referiram à ligação entre a teoria e a prática, uma vez que não havia a necessidade de se provar ser estudante de qualquer nível ou estar vinculado a uma instituição de ensino para participar dessa aprendizagem prática, esses institutos legais permitiam qualquer cidadão participar das atividades ofertadas pelos cedentes (PASQUALETO; FONSECA, 2016, p. 196).

Entretanto, o estágio só vai aparecer na norma brasileira com o caráter pedagógico com a publicação da Portaria n.º. 1.002, de 29 de setembro de 1967, do Ministério do Trabalho, pois a prática passou a exigir a vinculação entre as faculdades ou escolas técnicas às empresas concedente do estágio e instituições em caráter de urgência:

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, considerando urgente a necessidade de criar condições que possibilitem o entrosamento empresa-escola, visando à formação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional; considerando, finalmente, que a prática efetivada, inclusive nas empresas, concorre para que o ensino superior ou tecnológico ofereça melhores resultados, resolve:

Art. 1º - Fica instituída nas empresas a categoria a categoria de estagiário a ser integrada por alunos oriundos das Faculdades ou Escolas Técnicas de nível colegial.

A lei procurou integrar as instituições de ensino – Universidades, Faculdades, etc. – para fins de aperfeiçoamento profissional, buscando os melhores resultados, mas, ainda com a priorização do interesse das empresas.

Embora houvesse a previsão da superintendência de um professor sobre as atividades realizadas, o estágio não cumpria seu papel no processo educativo por se aproximar muito de uma forma de se obter mão de obra de baixo custo, visto que não previa formalização entre a escola e a empresa, considerando esta atividade mero trabalho. (COLOMBO; BALLÃO, 2014, p.174).

Além disso, não é possível vislumbrar nenhuma exigência jurídica na forma como os estagiários devem cumprir os estágios. Essa exigência aparece como um questionamento num documento publicado em 1971 (mais adiante).

O Decreto nº. 66.546, de 11 de maio de 1970, que instituiu a Coordenação do "Projeto Integração", destinada à implementação de programa de estágios práticos para estudantes do sistema de Ensino Superior de áreas prioritárias, tocou na questão das bolsas e evidenciou as áreas especialmente destinadas - as de engenharia, tecnologia, economia e administração. A abrangência limitada – fruto da estratégia desenvolvimentista do Governo Militar para apenas algumas áreas - e a ausência de amparo jurídico mostram que os problemas relacionados ao estágio ainda estavam por ser resolvidos. O decreto institui bolsas de estudo e frisa que não caracteriza vínculo empregatício.

O Projeto de Lei nº. 249, que institui o Estágio Profissional e deu outras providências, foi apresentado pela Câmara dos Deputados, em 1971, e diz o seguinte: “O Congresso Nacional decreta: Art. 1º - Fica instituída, nas empresas, a categoria de Estagiário, a ser integrada por alunos oriundos das Faculdades ou Escolas Técnicas de nível colegial.” (BRASIL, Câmara dos Deputados, 1971, p. 01).

“É válido ressaltar que a Lei nº. 5.692/71 (LDB), que fixou as diretrizes e bases da educação, impôs a profissionalização a toda escola secundária nacional, evidenciando a necessidade do estágio como elemento complementar à formação do educando.” (COLOMBO; BALLÃO, 2014, p.175), mas de forma antidemocrática e burocratizada.

No Projeto de Lei nº. 249¹, há uma justificativa, afirma que as tentativas de se implantar os estágios, mencionando o SENAI e o SENAC, bem como citando a Portaria 1.002/67, mas reclamando que quando o ministro do trabalho, Jarbas Passarinho, deixou o Ministério os benefícios começaram a cessar. Curiosamente, o documento também menciona que o Instituto de Política Econômica, a Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Conselho Regional de Economistas da 1ª Região, que promoveram a I Conferência Brasileira de Estágio Profissional, visou embasar juridicamente o estágio profissional.

Há no documento uma concepção de estágio:

JUSTIFICAÇÃO: O estágio ou treinamento profissional é um imperativo de nossa época, e o desenvolvimento econômico e social do Brasil está a exigir, cada vez mais, que os estudantes de nossas escolas técnicas e superiores sejam treinados, para que possam prestar os serviços profissionais que dêles a sociedade reclama. (BRASIL, Câmara dos Deputados, 1971, p. 03).

A I Conferência tinha como objetivo tratar dos problemas básicos do treinamento profissional e dar embasamento jurídico para o estágio, considerando a reclamação de numerosas empresas em face das dificuldades com a fiscalização. Reclama-se, portanto, a proteção da lei e a confecção de um manual de estágio para as instituições que realizavam o estágio. Ao fim do documento há conclusões e recomendações. Uma delas chama a atenção por fazer alusão à relação entre a teoria e a prática: “2 - O estágio profissional não é apenas o meio gerador de hábitos profissionais e de visão de conjunto do tratamento (planejamento e execução) dos serviços profissionais, é também a ponte entre a escola e o exercício profissional, entre a teoria e a prática.” (BRASIL, Câmara dos Deputados, 1971, p. 10).

O Decreto nº. 75.778, de 26 de Maio de 1975, dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau, no Serviço Público Federal. Nele o estudante tem de estar cursando os últimos dois períodos para iniciar o estágio e com o benefício de bolsas e se for estudante do Ensino superior, duas vezes o valor. Este decreto foi revogado pelo Decreto nº. 87.497/1982.

A Lei nº. 6.494/1977, de 07 de dezembro de 1977, embora tenha sido regulamentada somente pelo Decreto nº. 87.497 de 19 de agosto de 1982, apresentava uma regulamentação inadequada que permitia que empresas burlassem a legislação trabalhista, não valorizava os

¹ Este documento está datilografado e contém algumas assinaturas dos participantes do projeto. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=373B52AB779864E133B78484D0F77DBF.node1?codteor=1095402&filename=Avulso+-PL+249/1971

interesses educacionais e não definia as responsabilidades quanto aos objetivos do estágio (COLOMBO; BALÃO, 2014).

A regulamentação dada pelo Decreto de 1982, de 19 de agosto, complementava as normas e definiu o estágio como uma aprendizagem social, profissional e cultural, ampliando a interpretação e complementando aspectos legais. O estágio passava a ser uma atividade assumida pelo próprio estudante, que poderia realizar atividades como um trabalhador comum, sem a preocupação com os fins educacionais; havia amparo legal como aprendizagem profissional autogerida, mas sem carteira assinada. Acabava tornando o estagiário uma mão de obra barata.

A empresa não assinava carteira e nem assumia compromissos pedagógicos, e, ainda assim, receberia abatimento no Imposto de Renda. Por este aspecto, não era alcançada pela fiscalização trabalhista ou educacional. Maquiava o trabalho precário, para que se encaixasse no conceito alargado de estágio. (COLOMBO; BALÃO, 2014, p. 176).

O estagiário acabava ficando à disposição para realizar qualquer atividade, como tirar fotocópias, tarefas bancárias e atividades que se desvinculavam da aplicação do conhecimento teórico aprendido na instituição de origem.

Enfim, esse decreto vigorou por mais de três décadas, tendo sido substituído em 25 de setembro de 2008 pela Lei nº. 11.788, que trouxe elementos substanciais sobre o estágio em si, proteção do estagiário em particular, no que tange ao seu direito de aprender, respeitando o que as IES exigem para a formação, com base no Plano de Atividades apresentado no ato da candidatura.

A atual legislação afirma o estágio como uma relação tripartite de interesses comuns e distintos ao mesmo tempo. Tanto a instituição de origem quanto a unidade concedente convergem para a profissionalização do estagiário. Segundo Correia (2008, p. 248), “a relação jurídica desenvolvida é triangular, ou seja, há presença de três pessoas: instituição de ensino, parte concedente e estagiário”. O itinerário formativo do estudante é definido conforme a necessidade do projeto pedagógico, ou seja, a formação passa a estar em primeiro plano.

Nesse sentido, documentos como o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades apresentados pelos estagiários, ganham importância fundamental no que concerne aos trabalhos que devem ser desenvolvidos nas diferentes etapas formativas. Sem o Plano de atividades, os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários ficam à mercê das unidades concedentes.

A lei atual exige o acompanhamento do estagiário por profissionais da unidade concedente, orientando-o de forma a potencializar a sua aprendizagem nas várias atividades que vai desenvolver. Tal como aponta a Lei nº. 11.788/2008, artigo 9º, inciso III, a unidade concedente deve: “III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente”.

Certamente, o interesse primeiro em formar o profissional com a melhor qualificação deve partir das IES. Pressupondo assim que, quanto mais profissionais qualificados para atender às demandas de mercado, maior será a referência da instituição em termos educacionais.

Nesse contexto, torna-se evidente que o desenvolvimento profissional dos estagiários vai além do estágio – onde iniciar e como fazer – para aprimorar a aprendizagem na lida com causas concretas. A contribuição do Poder Judiciário, no caso, torna-se imprescindível nessa etapa da busca pelo saber profissional, considerando a formação de agentes que vão atuar nas unidades federativas brasileiras, entre elas, o estado do Tocantins e, muitas vezes, na própria Comarca onde estagiou.

A Lei nº. 11.788/2008 se mostra como um marco regulatório para a concretização do estágio sem que haja exploração do estagiário como mão de obra barata para atender aos interesses do mercado e torna os requisitos por formação pedagógica durante o estágio o centro do processo educativo. É nesse sentido que se pode pensar o estágio como eixo central no processo de formação e potencializador de aprendizagem. A aprendizagem é um direito que não pode ser negligenciado e, ser explorado no trabalho durante o estágio, fere os Direitos Humanos.

2.2 O estágio conforme a Lei nº. 11.788/2008 e os Direitos Humanos

O estágio cumprido dentro dos requisitos prescritos pela Lei nº. 11.788/2008, não gera vínculos trabalhistas, desde que observado os requisitos do artigo 3º, incisos I, II e III da lei:

- I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Todavia, se violado seus preceitos pela unidade concedente, incorre-se contra os requisitos básicos do projeto pedagógico, ficando sujeito às sanções das normas trabalhistas e o estagiário poderá exigir os seus direitos pelas vias legais, conforme preconiza o artigo 3º, parágrafo 1º “§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária”.

Quanto aos órgãos públicos não subordinados às regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), poderá incidir na violação da proibição administrativa e ter suspenso a sua participação no projeto pedagógico dos cursos cujo perfil exija a realização de estágio supervisionado.

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

A não subordinação à CLT pode constituir em violação dos Direitos Humanos. Nesse sentido, ou o estagiário é contratado e deixa de ser estagiário, passando a compor o quadro de funcionários, ou o estagiário precisa ser tratado como estagiário, regulando suas atividades pelo Plano de atividades das IES. Vale ressaltar que as legislações anteriores - Lei nº. 6.494/1977 e Decreto nº. 87.497/1982 - que regulamentavam o estágio deixavam muitas brechas para que as empresas, por exemplo, explorassem a mão de obra dos estagiários sem que houvesse vinculação trabalhista, dispensando pouca ou nenhuma atenção à formação pedagógica, como exige a atual legislação.

Consta no artigo 5º, da Lei nº. 11.788/2008:

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

O fato de não permitir a exploração do estagiário como mão de obra barata, consagra a Lei 11.788/2008 como defensora de um direito fundamental. A formação do estudante precisa ser prioridade no processo formativo do agente e não se tornar no privilégio exclusivo de mão de obra.

Tanto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão², de 1789, quanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos³, de 1948, protegem o trabalhador, uma vez que o direito ao trabalho é um direito social e precisa ser remunerado para manter a existência e a dignidade humana. O artigo 23 da Declaração de 1948, inciso III, garante essa prerrogativa: “III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.”

O estágio, na letra da lei, não gera vínculos trabalhistas. De forma que o trabalho prestado pelo estudante estagiário é fundamentalmente voltado para aprendizagem e para a formação. Portanto, o estagiário não é propriedade, isto é, a sua força de trabalho não foi comprada e nem houve um processo de mediação, via CLT, para reconhecer tais vínculos.

A declaração de 1789 pontua tal situação em defesa do trabalho e do trabalhador da seguinte forma:

XVIII - Todo homem pode empenhar seus serviços, seu tempo; mas não pode vender-se nem ser vendido. Sua pessoa não é propriedade alheia. A lei não reconhece domesticidade; só pode existir um penhor de cuidados e de reconhecimento entre o homem que trabalha e aquele que o emprega.

Em consonância com o que dispõe o excerto, a Lei n.º. 11.788/2008 defende o estagiário da exploração e de possíveis abusos.

Segundo a lei, para que o estágio esteja dentro das normas legais, é preciso que os três agentes integradores estejam cumprindo cada um as suas obrigações. A instituição de ensino, na condição de intermediária na relação de estágio tem o dever legal de conhecer os espaços onde serão desenvolvidas as atividades da aprendizagem prática e avaliar as condições de instalações e ambiente de trabalho para o estágio. Outro dever da instituição de ensino é o da indicação de professor orientador para acompanhar o desempenho do estagiário no ambiente de trabalho, atribuindo a este a obrigatoriedade da apresentação de relatório das atividades desenvolvidas a cada final de semestre, a fim de verificar se as atividades pedagógicas foram

² “Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral.” (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão)

³ Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III), em Paris, 10 de dezembro 1948.

cumpridas. Só assim, torna-se possível a verificação do cumprimento da norma legal de regulamentação e evitar que o estágio sirva apenas para exploração de mão de obra barata e/ou gratuita.

A outra parte integrante da relação de estágio é a unidade concedente, que é a responsável pela concessão do estágio e que acompanhará o estagiário em todos os momentos de sua aprendizagem prática. Além do acompanhamento pelo professor da disciplina de Estágio Supervisionado, conforme a Lei nº. 11.788/08, artigo 9º, está previsto que a unidade concedente deve indicar um supervisor do seu quadro pessoal que tenha formação e experiência para acompanhar e orientar até dez estagiários. “§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos [...]”.

Percebe-se a partir daí que as obrigações de cada parte são passíveis de cumprimento e de um valor imensurável ao desenvolvimento da aprendizagem e crescimento profissional. A supervisão do estagiário, além de condição da regularidade, ela só tem a contribuir para que a parte concedente seja beneficiada com a qualidade da mão de obra, enquanto beneficia a formação do estudante.

No que concerne ao estagiário, como principal personagem dessa relação, posto que sem a sua figura nada do que se falou até o momento teria sentido, é a pessoa que busca se profissionalizar com qualidade para o mercado de trabalho.

A atual lei não delimitou a idade mínima nem máxima do estagiário, o único requisito é estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior com matrícula e frequência regular. A ele é designada uma jornada de atividades que deve comportar as possibilidades de conciliação de carga horária acadêmica e estágio, de forma que uma não sobreponha a outra, mas que seja possível de ser cumprida, cuja jornada varia de 4 (quatro) a 8 (oito) horas por dia, tendo carga horária reduzida nos períodos das avaliações acadêmicas, nos termos da lei de regência.

Segundo a lei, o contrato do estágio tem previsão máxima de 2 (dois) anos para cada parte concedente, ou seja, o estudante poderá estagiar por mais tempo, porém, em instituição concedente diferente.

A bolsa auxílio e o vale transporte é contraprestação facultativa que depende de acordo entre as partes. Contudo, nos termos do artigo 13, da lei de regência, havendo esses benefícios, a concedente terá a obrigação de pagar, mesmo no período do recesso do

estagiário, com exceção do vale transporte que só dá direito ao estagiário nos períodos de frequência ao estágio.

Nesse diapasão, o item a seguir enfatiza as modalidades de estágio e o estágio na comarca de Palmas, demanda e adequação à lei do estágio como complemento da aprendizagem.

2.3 Modalidades de estágio e o estágio na Comarca de Palmas

A Resolução do Conselho Nacional da Educação e a Câmara do Ensino Superior - CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, define o estágio supervisionado da seguinte forma:

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

De acordo com a resolução, cabe aos cursos de graduação traçar o perfil formativo para os estudantes a partir do projeto pedagógico, preconizando atividades que integrem o conteúdo teórico à prática. A disciplina de Estágio Supervisionado deve perfazer esse *locus* de formação integradora:

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

O estágio como componente curricular obrigatório dos cursos tem a função integrativa entre teoria e prática. Essa integração pode se forma de diversas maneiras que envolvam a pesquisa, o ensino e a extensão, porém, o *locus* privilegiado é a disciplina de Estágio Supervisionado, por se constituir em eixo central dos cursos de formação (PIMENTA, 2000), o eixo de formação de integração. Conforme o artigo 5º, inciso III da Resolução CNE/CES n.º. 9/2004: “III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades

relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares”.

O período em que ocorre esse processo pedagógico inclui várias modalidades de estágios: o estágio obrigatório; o não obrigatório; o remunerado e o não remunerado. Mas afinal, onde reside a diferença dessas variadas modalidades de estágios?

Primeiramente, vale ressaltar que o estágio faz parte dos projetos pedagógicos dos cursos de formação acadêmicos e sua função é desenvolver a aprendizagem de competências próprias do campo profissional. Segundo a Lei n. 11.788/2008, artigo 2º, o estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório: “§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.” Em ambos os casos, não cria vínculos empregatícios de qualquer natureza. Consta no art. 12, que o estagiário pode receber uma bolsa ou remuneração, ou ainda, auxílio transporte, alimentação, saúde, caso o estágio não seja obrigatório, mas isso não caracteriza vínculo empregatício.

Nos termos da Lei nº. 11.788/2008, o estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, voluntário ou remunerado e que a falta da obrigatoriedade ou da remuneração não exclui a sua submissão aos pressupostos legais.

Suas diferenças se limitam aos requisitos obrigacionais de exigências curriculares das instituições de ensino, para obtenção de determinado título, sendo facultativa a sua remuneração. Diga-se que em ambos os estágios, obrigatório e não obrigatório, inclui-se também o voluntário, que da mesma forma se submete às regras do compromisso, mesmo sem a contra partida de qualquer remuneração ou vale transporte. Nesse sentido, o estágio, independente da modalidade, tem o caráter pedagógico e sempre integrará o cariz curricular. No tocante ao estágio voluntário e remunerado, suas diferenças se pautam basicamente na questão remuneratória.

No estágio não obrigatório e voluntário, como os próprios termos evidenciam o ato de interesse, de vontade e busca pelo saber, o estagiário procura ampliar os seus conhecimentos, ainda que prematuramente – muitas vezes antes mesmo de cursar qualquer disciplina de direito processual -, e agregar noções práticas às teorias trabalhadas em sala de aula.

Segundo o Portal do Ministério da Educação e Cultura (MEC), o curso de direito é ofertado em oito cidades do Estado do Tocantins: Araguaína, Augustinópolis, Colinas, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Palmas e Paraíso. Nessas cidades o curso é oferecido por dezesseis instituições: Centro Universitário Luterano de Palmas(CEULP/ULBRA), Centro

Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), Universidade de Gurupi (UNIRG), Faculdade Católica Dom Orione (FACDO), Faculdade Católica do Tocantins (FACTO), Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT), Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP), Faculdade de Colinas do Tocantins, Faculdade de Direito de Araguaína, mantida pelo Instituto Tocantinense Antônio Carlos (ITPAC), Faculdade de Palmas (FAPAL), Faculdade do Bico do Papagaio (FABIC), Faculdade Guaraí (FAG), Faculdade Serra do Carmo (FASEC), Fundação Universidade Federal do Tocantins(UFT), Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO), Universidade do Tocantins (UNITINS).

Conforme o quadro a seguir, a distribuição dessas instituições fica na seguinte proporção:

Figura 1 – Cursos de Direito, por cidades no Tocantins, 2018.

| LOCALIDADE | NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ARAGUAÍNA | Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC); Faculdade Católica Dom Orione (FACDO); Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT); Faculdade de Direito de Araguaína (ITPAC). |
| AUGUSTINÓPOLIS | Faculdade do Bico do Papagaio (FABIC) Universidade do Tocantins (UNITINS) |
| COLINAS | Faculdade de Colinas do Tocantins |
| DIANÓPOLIS | Universidade do Tocantins (UNITINS) |
| GUARAÍ | Faculdade Guaraí (FAG) |
| GURUPI | Universidade de Gurupi (UNIRG) |
| PALMAS | Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP) Faculdade Católica do Tocantins (FACTO) Faculdade de Palmas (FAPAL) Faculdade Serra do Carmo (FASEC) Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO) Universidade do Tocantins (UNITINS) |
| PARAÍSO DOTOCANTINS | Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP) |

Fonte: Portal do MEC. <<http://emec.mec.gov.br/>>, set. 2018

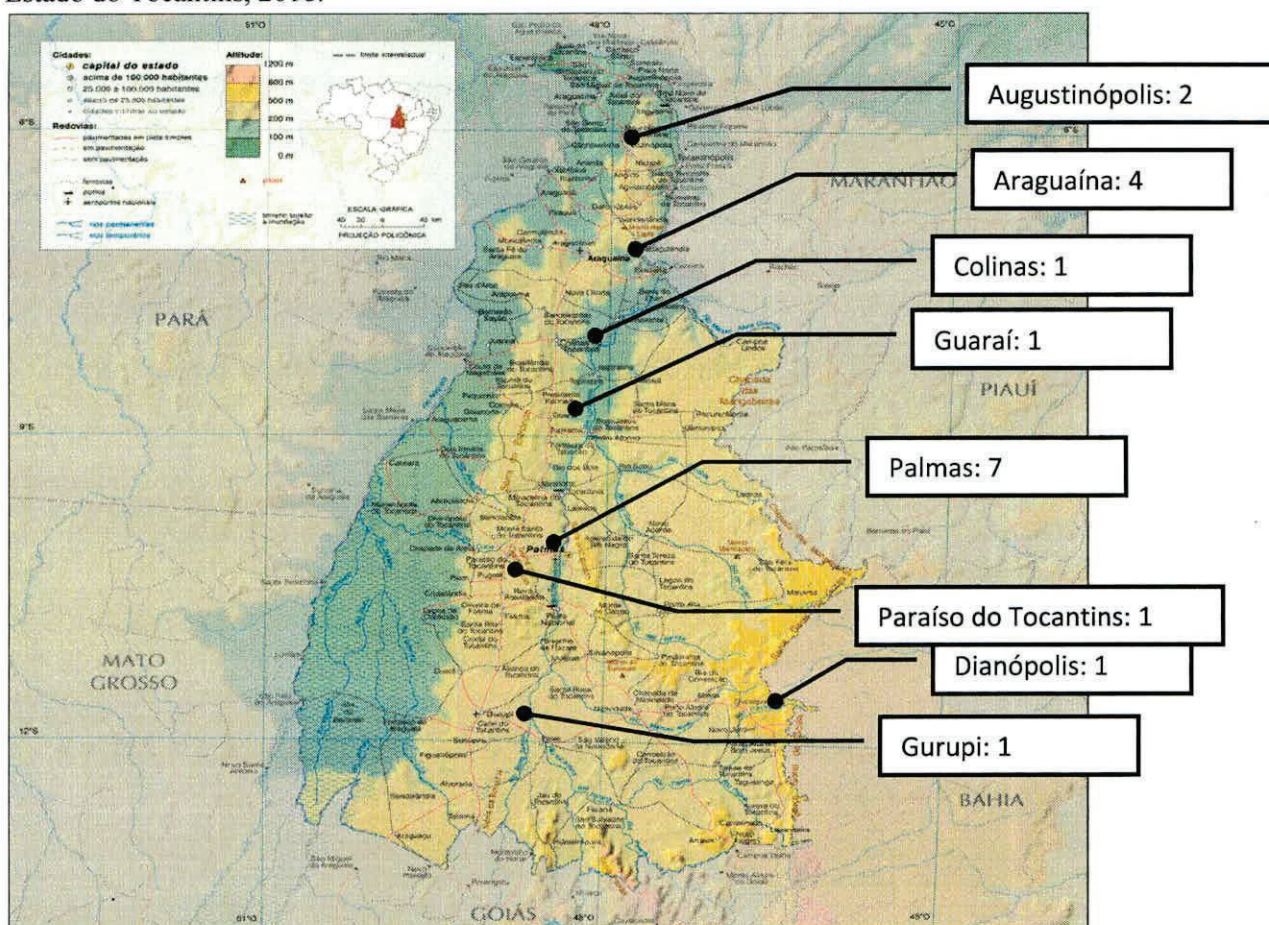
Pelo quadro acima, percebe-se que Palmas apresenta o maior pólo em oferta de cursos de Direito, contando com sete instituições, seguida por Araguaína com quatro e Augustinópolis com duas.

As IES que oferecem o curso de direito estão distribuídas em quase toda área geográfica do estado em cujas cidades onde estão instituídas, existem comarcas implantadas, além de outras nas proximidades, cuja distância não interfere na possibilidade de locomoção

dos estudantes de uma comarca para outra, pela facilidade do percurso em termos de distância e tipos de transportes terrestres, de modo a facilitar o intercâmbio dos mesmos nos horários de funcionamento das unidades judiciais.

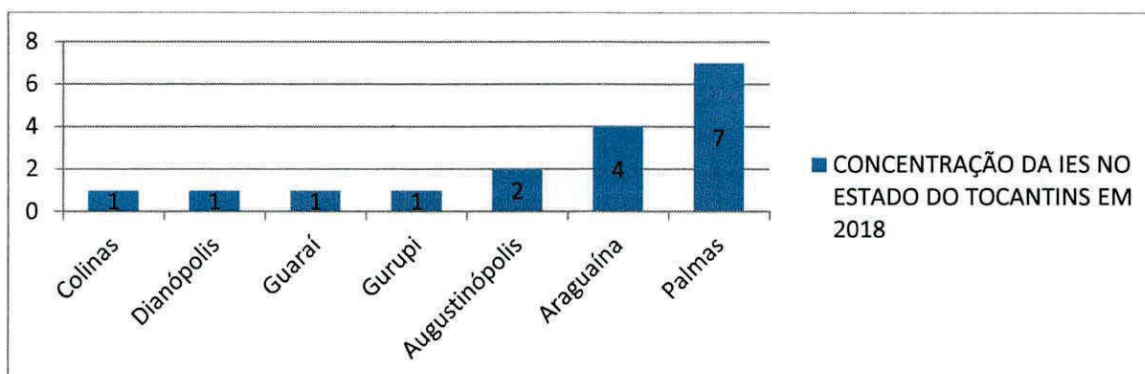
Abaixo, a localização das cidades no mapa do Estado do Tocantins, onde existem IES que oferecem o curso de Direito:

Figura 2 – Distribuição das instituições de ensino superior (IES) que ofertam o curso de Direitos no Estado do Tocantins, 2018.



Fonte: IBGE, <<http://www.acemprol.com/mapa-do-tocantins-t21923.html>>, 2018

Pela figura 2 é possível perceber que o curso de Direito no Estado do Tocantins está distribuído em quase toda região de norte a sul, o que facilita o acesso às IES pela distância de uma cidade para outra, sendo que no que refere a realização de estágio, segundo a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), em todas essas cidades onde estão situadas as referidas instituições há uma comarca instalada acessível aos estagiários.

Figura 3 – Concentração das IES no Estado do Tocantins, 2018

Fonte: MEC, <<http://emec.mec.gov.br/>>, 2018

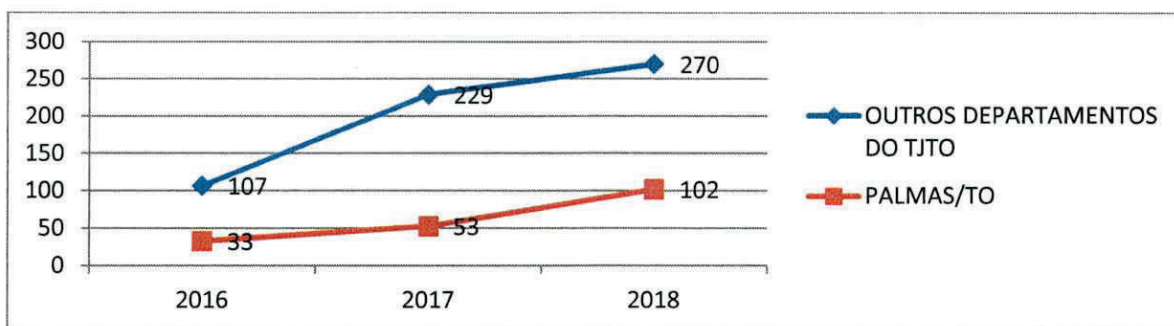
Por essa representação é possível mensurar a demanda de procura por estágio nas respectivas comarcas e suas circunvizinhas, além de seus distritos, considerando a distância entre uma comarca e outra, a exemplo de Augustinópolis que fica a 21,6 km da comarca de Axixá, o que possibilita a locomoção de estagiário.

Em todas essas cidades, as Comarcas e seus distritos têm o privilégio de receber em seus departamentos, o auxílio de estagiários que buscam construir seus currículos de acordo com as exigências da Lei nº. 11.788/08.

Diante desse quadro, torna-se necessário a existência de uma estrutura específica para a formação prática desses estudantes, seja em espaços externos, como é o caso do Tribunal de Justiça, Comarca de Palmas, que segundo a pesquisa realizada recebe os estagiários em seus departamentos, seja em espaços internos das próprias universidades ou faculdades que possuem seus laboratórios de práticas jurídicas na sua própria estrutura ou mesmo nas instalações do fórum de Palmas/TO, conforme prescreve a lei, para a formação prática de seus estudantes.

Em pesquisa junto ao departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail (Apêndice A), em setembro de 2018, foi constatado que o Tribunal de Justiça recebeu no ano de 2016, em seus departamentos 142 estagiários, sendo que destes 33 foram admitidos na Comarca de Palmas, distribuídos aí entre estagiários voluntários e remunerados conforme os dados que serão apresentados nas figuras a seguir, extraídas das informações obtidas junto ao RH.

Figura 4 – Estagiários do curso de Direito do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), nos anos de 2016 a set/2018.



Fonte: Recursos Humanos do TJTO, setembro de 2018.

Conforme esses dados, no ano de 2016, o TJTO admitiu 142 estagiários e destes 33 foram lotados na comarca de Palmas, o que equivale a 24% dos estagiários admitidos pelo Tribunal em todo o estado.

Em 2017, a quantidade de estagiários basicamente dobrou, subindo de 142 para 282 recebidos pelo Tribunal, dos quais 53 foram para a Comarca de Palmas.

No ano de 2018 os dados continuaram subindo e mostram que de janeiro a setembro, o Tribunal já havia admitido um total de 372 estagiários, sendo que destes, 102 estão lotados somente na Comarca de Palmas.

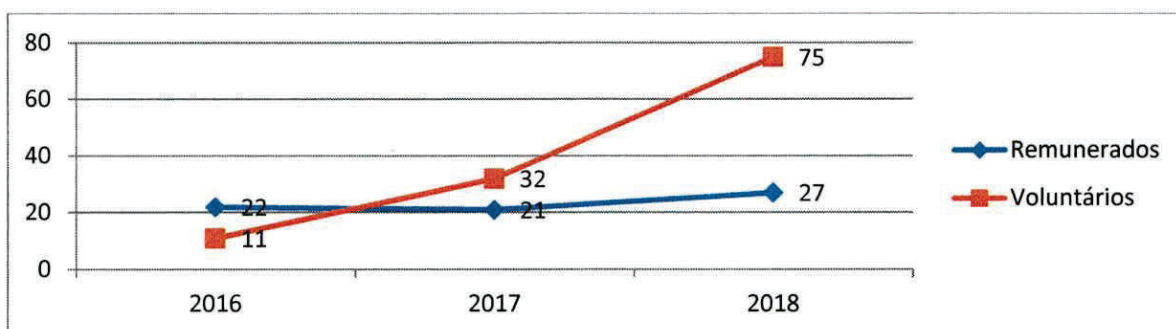
Embora o quantitativo tenha aumentado em relação 2016, o percentual na comarca de Palmas oscilou de 24% para 19% e depois para 27%, sendo que atualmente a comarca de Palmas conta com um número expressivo de estagiários, sobrepondo ao de servidor que segundo a Secretaria da Diretoria desta comarca atualmente, - ano de 2018 -, estão em exercício cerca de 85 servidores efetivos entre técnicos e escrivães.

Os dados acima denotam um nítido descompasso entre a realidade revelada e aquela prescrita na Lei n. 11.788/2008, a qual em seu artigo 17 recomenda o quantitativo de estagiário por empregados (no caso do tribunal, servidores).

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
 I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
 II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
 III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
 IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

A realidade de Palmas contraria evidentemente essa recomendação, uma vez que o total de estagiários ultrapassa em muito o número de servidores. Por isso, o fenômeno estudando merece dedicada atenção.

Figura 5 - Estagiários do curso de Direito remunerados e voluntários na comarca de Palmas/TO, nos anos de 2016 a set/2018.



Fonte: Recursos Humanos do TJTO, setembro de 2018.

Em relação a estagiário remunerado e não remunerado, os dados mostram que no ano de 2016 havia mais estagiários remunerados que voluntários na comarca de Palmas, sendo 33% voluntários e 67% remunerados. No ano 2017 esses dados foram invertidos, passando a comarca a contar com mais voluntários, sendo 32, o que equivale a cerca de 60%, enquanto os 22 remunerados, equivalem a apenas 40% do total de 53 lotados na comarca.

No que se refere aos voluntários e remunerados esses números continuaram crescendo e distanciando um do outro no ano de 2018, sendo 27 estagiários remunerados e os demais, igual a 75 na condição de voluntários, o que corresponde a 27% e 73% respectivamente.

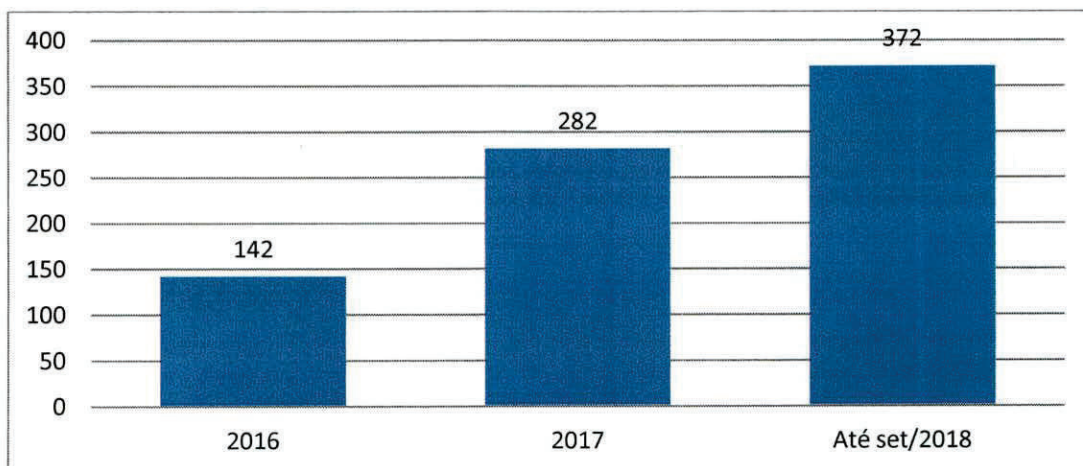
Notadamente, houve um crescimento significativo da procura por estágio remunerado e voluntário na Comarca de Palmas.

A quantidade de IES que ofertam o curso de direito em Palmas demonstrado na figura 2, justifica a procura por estágios nas comarcas, igualmente deve ser nas cidades/comarcas onde há existência do curso de direito, bem como naquelas circunvizinhas, onde também o ingresso desses estagiários oscila semestralmente quando os alunos entram na faculdade/universidade ou mudam de período.

Percebe-se que o ingresso se dá exclusivamente por semestre; todos os cursos que divulgam dados atendem à Resolução nº. 2, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Majoritariamente são cursos oferecidos por instituições de natureza privada (10), sendo destas três confessionais, duas católicas e uma luterana; e as três instituições públicas, são respectivamente, federal, estadual e municipal. (BARROS, 2016, p. 37).

Seguem os dados gerais por ano, na Comarca de Palmas que denotam uma expressiva demanda de 2016 para 2017, ainda crescente em 2018.

Figura 6 – Estagiários do TJTO nos anos de 2016, 2017 e 2018



Fonte: Nogueira, Mária. Pesquisa: O Estágio Acadêmico do curso de direito na Comarca de Palmas/TO: Diagnóstico e Proposições, Palmas-TO, 2018.

Pela demonstração da figura 6, é possível observar como vem crescendo a demanda de estagiário no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conseqüentemente, na Comarca de Palmas, o que por si, confirma a necessidade de um olhar mais pedagógico sobre a qualidade e condução do estágio nesse departamento judicial.

Evidentemente essa tendência não é exclusiva do Tocantins, pois segundo uma pesquisa realizada pela Agência Brasil, publicada no estado de São Paulo em 24 de julho de 2018:

As vagas para estágios cresceram 13,4% no país, passando de 178.992 no primeiro semestre de 2017 para 203.062 no primeiro semestre deste ano. O país tem atualmente 369.389 estagiários contratados, com taxa de 44% de contratação posterior, quando o estudante se forma. Os dados foram divulgados hoje (24) pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), entidade sem fins lucrativos.(SÃO PAULO, 2018).

Na comarca de Palmas a taxa de admissão de estagiário posterior à formação profissional é de apenas 0,2%, representada por dois estagiários lotados nas serventias judiciais.

De modo geral, também é visível a procura e admissão de estagiário nos departamentos do Tribunal, revelando através desses dados que o crescimento gradativo da admissão de estagiário não tem como premissa maior a busca por bolsa de estudo, mas a construção da relação entre a teoria e a prática no ambiente de trabalho, posto que o número de estagiários voluntários, na maioria das vezes, sobrepôs aos remunerados, conforme demonstraram os dados, com exceção do ano de 2016, no qual o número de remunerados se apresentou maior que o de voluntários.

Nesse sentido, é possível perceber a importância da prática jurídica nos departamentos do Poder Judiciário, no desenvolvimento do projeto pedagógico do curso de direito, sendo a participação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no exercício efetivo da sua função social de grande valia nessa construção, o que será enfatizado no próximo capítulo.

3 A FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Nesta seção será apresentado, em síntese, um breve histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e este como unidade concedente do estágio à formação. Também será feita uma análise dos planos de atividades das instituições de ensino que fizeram parte da pesquisa.

3.1 Breve histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Instituído na década de 1990, logo após a criação e instalação de um dos mais novos estados da federação brasileira, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins ocupa o lugar de um dos mais jovens tribunais de justiça do país, contando atualmente com 29 anos de implantação.

A sua instituição se deu praticamente junto ao novo estado, Tocantins, em 1º de janeiro de 1989; em 6 de janeiro de 1989, teve a sua primeira sede provisória instalada na cidade de Miracema do Tocantins.

Ao ser desmembrado de Goiás, o Tocantins recebeu como herança um território de 286.966 km², aproximadamente 1.100.000 habitantes, 80 municípios e 20 Comarcas. Apenas cinco juízes, optaram por atuar na recém-criada Unidade da Federação. Eles se concentravam em um raio de aproximadamente 150 quilômetros da Capital provisória, Miracema. (TOCANTINS, 2018, *online*).

O Judiciário tocantinense iniciou suas atividades no município de Miracema, a então capital provisória do estado, tendo ampliado o número de comarcas de acordo com o que consta no sítio do Tribunal de Justiça, assim

foram criadas nove de Primeira Entrância, elevadas duas à Segunda e uma à Terceira, totalizando 29 Comarcas (17 de Primeira Entrância, 8 de Segunda Entrância e 4 de Terceira Entrância). Posteriormente, no mês de agosto de 1989, foram criadas mais três Comarcas, totalizando 32. (TOCANTINS, 2018, *online*).

Os arquivos históricos – arquivo físico (sala com prateleiras e caixas de processos findos ou digitalizados) constante tanto das dependências do próprio tribunal, quanto em cada comarca – mostram que os atos judiciais em sua grande maioria eram realizados ao próprio punho de magistrados, desembargadores e auxiliares da justiça como um todo. Isso gerava uma grande morosidade na realização dos atos devido às limitações operacionais.

Segundo o portal do Tribunal, em 1º de janeiro de 1995, foi inaugurada em Palmas a sede definitiva do Tribunal de Justiça, como parte integrante de um conjunto arquitetônico da jovem capital, instalada na chamada Praça dos Girassóis, a maior praça pública da América Latina e segunda do mundo.

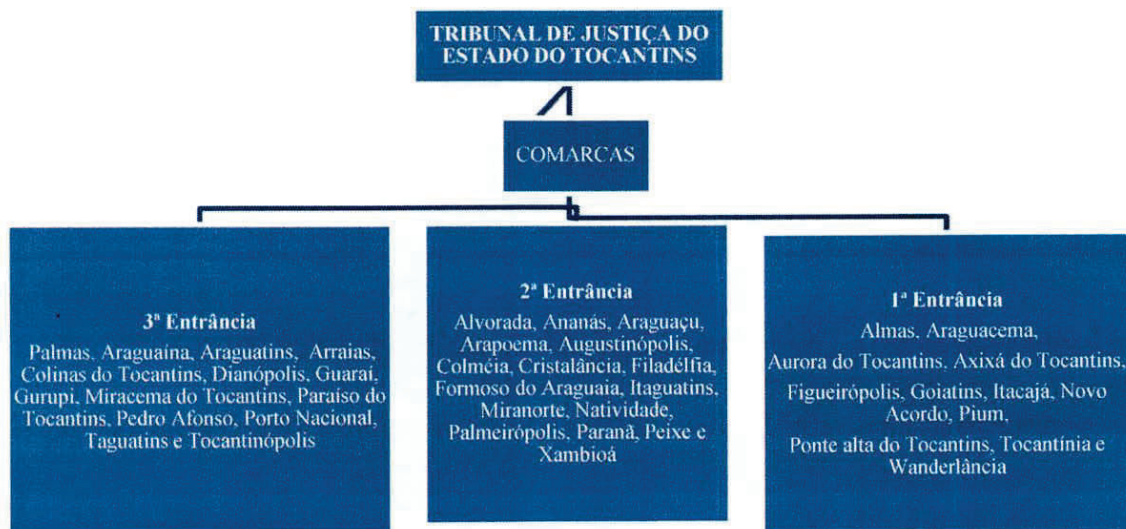
Então, essa realidade aos poucos foi se desenvolvendo e se transformando ambiente melhor para se trabalhar. Hoje, em pesquisa no sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins, verifica-se que o Judiciário Tocantinense conta com uma estrutura formada por cerca de 42 comarcas, assim distribuídas: 14 Comarcas de Terceira entrância; 16 Comarcas de Segunda; 12 Comarcas de Primeiras; e 110 Distritos; e um total de 212 serventias divididas entre as três entrâncias.

O judiciário brasileiro é organizado através da divisão e administração da justiça em entrância e instância, de modo que as instâncias são representadas pelos tribunais de estado e superiores e as entrâncias pelas comarcas que levam o nome dos municípios onde estão instaladas.

Desse modo, o Tribunal de Justiça do Tocantins. Através da Lei N. 10 de 11 de janeiro de 1996, “Art. 1º. Esta Lei Orgânica estabelece a Organização e a Divisão Judiciária do Estado, bem como a administração da Justiça [...]”, tem em sua organização administrativa 42 comarcas, incluindo as de terceira entrância, que estão instaladas nas cidades com maior densidade populacional, as de segunda entrância, que estão instaladas nas cidades de médio porte e as de primeira entrância que, por sua vez, estão instaladas em cidades pequenas.

As Comarcas iniciam pela primeira, seguindo o status crescente, até a terceira e última entrância que é a de maior porte. Nessa distribuição, todas, independentemente da entrância são autônomas entre si, subordinando-se, segundo a Lei nº. 10/1996, somente e diretamente ao tribunal e não entre elas, o que pode ser melhor entendido na figura 7, onde todas as comarcas aparecem paralelas e independentes entre si. Sua única subordinação é em relação ao grau de jurisdição, qual seja, os tribunais de alçada, conhecidos também como instância superior.

Figura 7 - Comarcas em relação ao Tribunal



Fonte: Nogueira, Mária. Pesquisa: O Estágio Acadêmico do curso de direito na Comarca de Palmas/TO: Diagnóstico e Proposições, Palmas-TO, 2018.

Com a infraestrutura e equipamentos, as comarcas foram vencendo a morosidade ocasionada pelas limitações operacionais mediante o procedimento de informatização e virtualização dos processos, oportunizando o desempenho de todos seus atos de qualquer parte do mundo onde haja energia e equipamentos tecnológicos ligados à rede mundial de computadores.

A morosidade do Judiciário, aliada às novas tecnologias da informação, impulsiona o Direito Processual para a era da informática. Antes, os computadores no sistema judicial brasileiro não passavam de máquinas de escrever sofisticadas, com alguns bancos de dados e um sistema precário de informação através da internet. A realidade não mudou muito, mas a idealização de um processamento eletrônico do processo se apresenta como um grande avanço. (ALMEIDA FILHO, 2010, p. 3).

Esse crescimento leva à ideia de que a demanda processual é que vem comandando tamanha evolução, o que automaticamente requer uma mão de obra mais intensa e qualificada, o que levou o TJTO a adotar o processo eletrônico – e-Proc, no ano de 2011.

De acordo com os dados estatísticos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a implantação do e-Proc a demanda processual do Judiciário Tocantinense cresceu consideravelmente, imagina-se que pela facilidade das partes poderem ajuizar suas ações de qualquer lugar do país ou do mundo virtual.

Segundo o Sindicato dos Servidores da Justiça, o aumento da demanda trouxe grandes impactos sobre os recursos não somente materiais tais como a necessidade da ampliação do

número de equipamentos de microcomputadores e *scanners*⁴, mas, sobretudo, ao quadro funcional que passou a exigir desse, mais mão de obra e qualificação profissional, o que por questão de contenção de gastos a Lei de Responsabilidade Fiscal limita a contratação de pessoal para conter gastos. Em outras palavras, a demanda de serviço aumentou radicalmente enquanto que o número de servidores se manteve instável ou reduzido por aposentaria ou outros motivos de perda do servidor ativo, como óbito e exoneração.

Desta forma, observa-se que o progresso do judiciário trouxe, ao mesmo tempo, o crescimento junto com as dificuldades técnicas no que se referem às necessidades básicas de funcionamento. Acredita-se que a admissão de estagiários nos departamentos judiciais minimiza os impactos trazidos pelo progresso, bastando, para tanto, valorizá-los pelo cumprimento das atividades na colaboração da execução dos atos judiciais, potencializando-os com a passagem de nivelamento e evolução gradual da aprendizagem, o que, por si mesmo, poderia evidenciar uma estreita relação existente entre o Tribunal de Justiça e a distribuição dos direitos na sociedade, posto ser, esta última a maior beneficiária, por se classificar como receptora dos serviços da justiça, tendo o estagiário como elo entre a função social do tribunal e a eficácia dessa ação no meio social, através da sua colaboração na execução dos atos judiciais, enquanto constrói o seu saber jurídico prático.

A missão/visão⁵ do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é: “Garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz”. Com apreço a essa missão/visão, pressupõe-se que a sociedade espera de todas as instituições democráticas - órgãos públicos e organizações não governamentais - a garantia da cidadania necessária à solidez dos direitos sociais e Humanos. Nessa perspectiva, o Tribunal tem desenvolvido um trabalho de suma importância no meio social, a começar pela distribuição de uma justiça célere e segura com o auxílio dos operadores do direito, em atividade direta ou indireta em seus departamentos, com ações colaborativas na eficácia da sublime missão dessa instituição judiciária.

A visão desse mesmo tribunal é “estar entre os melhores Tribunais de Justiça e ser reconhecido como mais moderno, célere e eficaz, até 2020”. (TOCANTINS, 2018, *online*) Percebe-se aí, que essa visão vem sendo cultivada paulatinamente, pois o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é um dos mais novos tribunais de justiça do Brasil e já se encontra à

⁴ Periférico de entrada responsável por digitalizar imagens, fotos e textos impressos para o computador, um processo inverso ao da impressora.

frente de muitos outros em estrutura, com o implemento, inclusive, de constante ministração de cursos de capacitação e aquisição de novos conhecimentos aos seus servidores e magistrados e, em alguns casos, estendendo esse benefício também à sociedade através da Escola Superior da Magistratura – ESMAT, como prova o seu portal eletrônico. No entanto, essa missão/visão deve ser ação contínua e progressiva em toda sua atuação, como garantia dos direitos fundamentais e sociais.

Os direitos fundamentais – os Direitos Humanos - têm uma dimensão universal e dinâmica na proteção do cidadão, cuja patente culmina no dever imposto ao Estado na promoção e distribuição da justiça social, de cujo dever não pode se esquivar. Entre esses direitos destaca-se o acesso à educação e à justiça, como componente do conjunto primordial do exercício da cidadania.

Neste viés, com o Estado Social e Democrático de Direito surgiram os chamados direitos fundamentais sociais. Estes se manifestam como um dever imposto ao Estado para tomar medidas em prol do cidadão. Dentre tais direitos sociais podem ser lembrados: o acesso à educação, o respeito aos direitos do trabalhador, a existência de um sistema previdenciário, o direito à moradia, o acesso à cultura, a garantia de segurança pública etc. (VIANNA, 2017. p. 70).

O acesso à educação é dever explícito constitucional, cuja efetivação vai além da sala de aula, posto que a educação estende-se para atividades práticas - ao campo do estágio. Para tanto, cabe aos órgãos públicos responsáveis, promover o acesso dos estagiários sem qualquer embaraço no ambiente de trabalho.

A participação dos estudantes nos mais variados modos de aprendizagem prática, concretiza-se em fatos que merecem atenção, principalmente quando realizados por estagiários nos órgãos públicos, (co)responsáveis pelo processo de formação.

Dessa forma, a função social do Tribunal de Justiça é patente, dado a sua participação na formação profissional do estudante de Direito, até porque é esse órgão que vai absorver grande parte dos estagiários do estado nas mais diversas áreas do saber e, sobretudo, na área jurídica. Portanto, a função social do Poder Judiciário vai além da aplicação direta da justiça social, conforme Emenda Constitucional nº. 45/2004, para também contribuir no processo educativo da formação profissional, em pleno acordo também com a CRFB/88, a conhecida Constituição Cidadã, onde o direito e a justiça têm o papel primordial na concretização do Estado Democrático de Direito.

Imagina-se que a justiça é partícipe no processo evolutivo da nação e que só haverá a evolução de um povo se houver concomitantemente o desenvolvimento da educação, da saúde

e da cidadania. A universalização do acesso à educação é necessidade básica e fundamental para a concretização da cidadania o que torna o TJ um dos principais responsáveis pelo bem comum, notadamente no que concerne a dignidade da pessoa humana, defesa da cidadania e redução das desigualdades sociais. Essa perspectiva coaduna com o que prescreve Resolução CNE/CES n.º. 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, conforme segue:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. (BRASIL, 2004, p. 1).

Por ser, segundo a lei, o órgão administrador da justiça, concebe-se que o tribunal detém um dos campos mais ricos de estágio na área jurídica no estado do Tocantins, pois pode promover o desenvolvimento da educação prática e cidadã do estudante, executando parte da sua função social na abertura de campo de estágio de qualidade, ou seja, com o cumprimento de todos os requisitos orientados pela norma e servindo como modelo para as demais unidades concedentes.

Evidencie-se, portanto, que, a análise do Poder Judiciário não envolve somente as questões acerca do seu desenho institucional. Isto porque o Poder Judiciário é um cenário de atuação política que envolve não somente o papel do juiz (conquanto este seja, na realidade, um protagonista, pois detém o poder de decisão definitiva), mas, também, a atuação de diversos atores [...]. (LEANDRO, 2014, p. 10/11).

Partindo desse entendimento, acredita-se que é no Tribunal de Justiça e, em especial em suas comarcas, que o estagiário do curso de direito vai encontrar, na prática, respostas para suas inúmeras indagações teóricas que surgiram no decorrer do curso, uma vez que é nessas repartições que tem a oportunidade de articular o direito positivo na prática processual propriamente dita, mesmo espaço onde também se concretiza o desempenho do estagiário em termos do perfil preconizado no projeto pedagógico do curso, conforme aduz a Resolução CNE/CES n.º. 9/2004 e a Lei n.º. 11.788/2008.

Essa norma evidencia que os projetos pedagógicos precisam expressar uma concepção do curso de direito, incluindo o perfil de profissional que quer formar, expressando as habilidades e competências que o estudante tem de adquirir ao longo do percurso, considerando, além dos conteúdos curriculares, o estágio e as atividades complementares.

No caso, para atender aos fins desse processo formativo prático – o estágio -, o Tribunal de Justiça pode dispor de sua estrutura para promover as experiências profissionais, de maneira a incidir em recíproca contribuição. Enquanto promove o saber prático, recebe em contrapartida, um profissional em formação que contribui com os trabalhos sem onerar sua folha de pagamento, equilibrando a grande demanda que lhe é posta a cada dia e se avoluma desenfreadamente. Para tanto, nesse Relatório Técnico busca-se apontar a atual realidade na relação entre a teoria e a prática para, enfim, propor alternativas que estabeleçam melhorias.

Dessa forma, considera-se que o estagiário também poderia potencializar a sua formação prática e contribuir com a função social do Tribunal de Justiça ao fornecer serviço de qualidade e satisfazer as necessidades dos usuários, minimizando os impactos da sobrecarga de processos. Praticar e ganhar experiências em várias repartições poderia levar o estagiário a promover o bem estar da sociedade, oportunizando o acesso aos bens e serviços sob a sua responsabilidade.

Fornecer serviço de qualidade, além de uma obrigação do Poder Judiciário, torna-se também uma possibilidade de melhoria através do exercício da sua função social. É uma questão de dinâmica de execução de trabalho, o que pode ser utilizado na sistematização do estágio e na valorização do trabalho realizado pelo estagiário.

Na busca por informações quanto alguma norma de reguladora de admissão de estagiário no Tribunal, tanto voluntário, quanto remunerado, quanto a sistematização de estágio com a adoção da compatibilidade entre o grau de formação dos estudantes e as atividades desenvolvidas, nada foi encontrado que resguardasse a aplicação dessa compatibilização visando otimizar os trabalhos dos estagiários no Tribunal, com a potencialização de seu processo formativo, o que certamente aprimoraria com maior eficácia a função social do Judiciário Tocantinense nesse processo formativo.

Diante disso, concebe-se seja possível dinamizar e integrar o processo pedagógico universitário descrito nos Planos de Trabalho com as atividades do Tribunal para ampliar a produtividade dos estagiários. A valorização dessa integração tem o condão de, além de cumprir os requisitos da Lei nº 11.788/2008, prestigiar o estagiário e auxiliar o servidor nos trabalhos de forma que haja sempre o ânimo de ensinar e de aprender no mesmo espaço.

3.2 O Tribunal de Justiça do Tocantins como unidade concedente: do estágio à formação

O Tribunal de Justiça do Tocantins possui um histórico como unidade concedente de estágio. Um exemplo que vale a pena registrar foi a transição do processo físico para o

processo eletrônico – o e-Proc -, que demandou o trabalho de um grande número de servidores de todos os níveis e cargos. Para se tornar 100% digital o sistema contou com ajuda também dos estagiários.

Disciplinado pela Lei nº. 11.419/2006, lei da informatização do judiciário, o processo judicial eletrônico nada mais é do que a virtualização de todos seus atos, peticionamento, decisões, sentenças e demais expedientes processuais. Essas informações são armazenadas no sistema mundial de rede de computadores, de acordo com o próprio sistema de informática da atual fase de desenvolvimento tecnológico em que se vive.

Esse diploma legislativo, voltado a imprimir maior velocidade ao processo, diminuir seus custos e aumentar sua publicação, prevê que a informatização se espalhe do primeiro protocolo até a publicação da decisão final, incluindo o Diário da Justiça e as comunicações oficiais, em todas as instâncias, no âmbito civil, penal e trabalhista. Lançam-se as bases, enfim, para o processo eletrônico. (GIANNICO, *et al*, 2009. p. 320).

A lei do processo eletrônico não fez qualquer alteração no direito processual. No entanto, mudou a forma processual, ou seja, o seu procedimento passou da forma física na base do papel celulose para a forma virtual, tornando-se assim, econômica e rápida.

Nessa linha de pensamento, a origem do processo eletrônico se reporta à transformação observada no fim do século XX e início do século XXI com as ferramentas e instrumentos colocados à disposição da sociedade. Evidentemente, pois, o desenvolvimento se pautava pelas regras estabelecidas, em todo o território nacional, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, sem perder de vista as competências locais e os aspectos regionais. (ABRÃO, 2009, p. 30).

Como se lê no excerto, por orientação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a partir da Lei nº. 11.419/2006, o processo eletrônico passou a ser uma realidade justificada pela mobilidade virtual e pelo contexto de desenvolvimento tecnológico, bem como de otimização de recursos – são toneladas de papel que deixaram de ser usadas e que contribuíram para minimizar os impactos sobre o meio ambiente.

Para atingir esse patamar de excelência, as comarcas tocantinenses tiveram que planejar e executar essa tarefa recrutando ajuda extra, como foi o caso da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que contou com a ajuda do Exército para laborar na digitalização dos processos físicos para o eletrônico, tornando-se a primeira vara do país a receber o título de 100% digital. (TOCANTINS, 2018, *online*).

Como participante do momento de transição do processo físico para o eletrônico, foi possível observar que cada vara da comarca de Palmas precisou desenvolver sua própria

dinâmica de trabalho para também alcançar o título de 100% digital. No caso da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, na qual a autora era Escrivã Titular, o auxílio extra veio dos estagiários – estudantes de diferentes instituições públicas e privadas de Palmas anteriormente referidas. Foi feito convite formalizado em ofícios aos interessados e muitos se disponibilizaram a contribuir para tornar essa vara da Fazenda Pública totalmente digital.

Esses estagiários voluntários tiveram a oportunidade de manusear processos judiciais por longo período, ou seja, enquanto durou o serviço de digitalização, momentos que se familiarizaram com o seu conteúdo e prática processual. Foi um processo de transição que permitiu que eles também aprendessem com a prática e a vivência no espaço do tribunal compartilhada com os servidores. Observou-se que essa experiência foi parte da construção dos saberes na formação profissional a partir da prática - do estágio - que o estudante fez a relação entre a teoria e a prática.

A transformação do processo físico em eletrônico não se resume apenas à técnica de sua digitalização e inserção no sistema digital, mas, para além da técnica, esse procedimento exigiu conhecimentos jurídicos, isto é, o conhecimento das peças e fases processuais.

Se pela técnica da digitalização o estagiário contribuiu com a sua mão de obra, por outro, ele foi instruído pelo responsável pela equipe de digitalização (Escrivão(ã) ou assessor(a), de forma a adquirir noções práticas e básicas que o remeteram à formação teórica que teve na instituição da qual estava vinculado). Essas tarefas que a princípio, pareciam atividades simplesmente mecânicas, na realidade exigiram muito mais saber jurídico do que mera técnica de se colocar um papel num *scanner* e aguardar que o aparelho realizasse a codificação dos textos jurídicos. Cada estagiário que ainda não havia manuseado um processo judicial e teve o seu primeiro contato durante os trabalhos, mesmo que através da digitalização, sentiu a importância desse trabalho e, certamente, observou a excelência com que as peças judiciais são constituídas. Evidentemente, isso foi de suma importância tanto para o Poder Judiciário Tocantinense quanto para o estagiário que se dispôs, voluntariamente, a participar desse fato histórico da aplicação da tecnologia nos procedimentos judiciais.

3.3 Análise dos Planos de atividades das Instituições de Ensino

Uma das intenções da pesquisa foi investigar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio na instituição concedente, neste caso, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por sua comarca de Palmas e as exigências previstas nos Termos de

Compromisso e Planos de Atividades das instituições de ensino, conforme artigo 3º, inciso III, da Lei nº. 11.788/2008.

Para tanto, foram levantados os dados documentais apresentados pelos estudantes no ato da admissão do estágio, junto à Diretoria do Foro da Comarca de Palmas através de pedido via email pela pesquisadora no mês de dezembro de 2018. Contudo, foi comprovado por informações da secretaria que os documentos apresentados pelos estudantes, no momento de sua contratação, restringem-se apenas a cópia de documentos pessoais, comprovante de endereço, comprovante de vínculo com a IES, currículo e certidões de antecedentes criminais, o que inviabilizou a checagem entre os planos de atividade das IES pesquisadas e as atividades desenvolvidas pelos estagiários no ambiente de trabalho.

Tal fato representa um problema que precisa ser corrigido, dado que não permite verificar se há violação do prescrito no estágio como ato pedagógico. O relatório tende a corrigir a falha.

Diante disso, passou-se a analisar somente o que prevêm os planos de ensino do curso de direito de três IES: UFT, CEULP/ULBRA, FACTO, além das respostas dos questionários aplicados, o que foi tabulado e integra o próximo capítulo desse relatório. Mesmo tendo sido invertido grande esforço desta pesquisadora, por telefone, e-mail's e visitas pessoal, não foi possível ter acesso ao plano de ensino da FASEC, pois o mesmo não está disponibilizado ao público no sítio e não foi disponibilizado pela instituição para a realização desse trabalho, razão da impossibilidade de análise do mesmo.

A Universidade Federal do Estado do Tocantins - UFT, instituída pela Lei nº. 10.032, de 23 de outubro de 2000, com recursos transferidos da Universidade do Tocantins – UNITINS e implantada somente no mês de maio do ano 2003, com a posse dos primeiros professores. (TOCANTINS, 2018, *online*).

No ranking das IES do Estado do Tocantins, a UFT ocupa o primeiro lugar em estrutura e expansão. Atualmente com seus 15 anos de história, essa instituição conta com campus instalados nas cidades de Araguaína, Arraias, Gurupi, Miracema, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis, oferecendo cerca de 17 cursos de graduação, além de programa de vários cursos de Pós-Graduação à disposição da sociedade.

Na UFT, o curso de direito tem duração mínima de 10 semestres e máxima de 15, o que equivalem a 5 ou 7,5 anos de duração. A carga horária das disciplinas variam entre 30, 45 e 60 horas e somam um total de 3.740, em obediência à Resolução nº2, de 18 de junho de 2007, do MEC, CNE e CES, que estabeleceu a carga horária mínima para a integralização do curso de direito como sendo 3.700 horas. O estágio supervisionado incluso nessa carga

horária é realizado em quatro módulos de acordo com os planos de ensino do curso. (BRASIL, 2018, *online*).

Os planos de atividades do estágio supervisionado da UFT são discriminados do I ao IV, sendo que os estágios I e II as atividades se concentram no escritório de assistência jurídica, instalado no prédio da Justiça estadual e os estágios III e IV no escritório de assistência jurídica sito na Justiça Federal.

Nos termos das ementas dos estágios supervisionados I e II, sua realização se dá no “atendimento jurídico à população carente, elaboração de petições cíveis e acompanhamento dos processos judiciais, com objetivo de proporcionar ao discente o contato direto com a prática forense e o cotidiano do Bacharel em Direito”. Esse modo de prática jurídica provavelmente supre o currículo do estudante de modo que a frequência do mesmo nas serventias judiciais se deu em menor proporção, conforme representado na pesquisa que veremos adiante, deixando esse de vivenciar a prática no ambiente de trabalho de onde se origina os despachos, decisões e sentença dos autos judiciais.

A realização dos estágios supervisionados III e IV, nos mesmos moldes que o I e o II, acontecem

no Escritório Modelo localizado no Fórum da Justiça Federal, desenvolvido através de atendimento jurídico à população carente, elaboração de petições cíveis, previdenciárias e criminais, bem como o acompanhamento dos processos judiciais, com objetivo de proporcionar ao discente o contato direto com a prática forense e o cotidiano do Bacharel em Direito. (TOCANTINS, 2018, *online*).

As diferenças das práticas realizadas na Justiça Federal para a Justiça Estadual se centram basicamente no tocante às partes, por envolver poderes públicos federais, enquanto que na Justiça Estadual são as demais causas não inclusas na competência federal. Por fim, nessas duas estruturas da justiça, o estagiário da UFT complementa o seu aprendizado com a faculdade de estagiar no não no ambiente de trabalhos de concedentes públicos ou privados.

Outra instituição pesquisada foi o CEULP/ULBRA, a primeira instituição de ensino superior a se estabelecer em Palmas e também um dos maiores complexo universitários da capital do Tocantins, fundada ainda na metade da década de 1990, precisamente, no ano de 1995, abriga atualmente 19 cursos de graduação, entre eles, o curso de direito, além outros cursos de pós-graduação.

O curso de direito no CEULP/ULBRA tem carga horária total de 3.784 horas, distribuídas entre as disciplinas na base de 34, 68 e 180 horas, também sob a orientação da Resolução 2/2007, do MEC, CNE e CES.

No tocante ao Plano de Ensino do Estágio Supervisionado, diferentemente da UFT que divide em 4 fases, o CEULP/ULBRA distribui em 5 etapas que são o Estágio Supervisionado I e II, nos quais o estagiário vivencia a prática do direito civil no escritório modelo da instituição, na confecção de peças processuais na forma simulada, já o estágio III se dá através do Serviço de Assistência Jurídica – SAJULP no qual o estudante pratica atos efetivos em casos concretos da vida profissional, com fundamento no estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Desta forma, nas duas primeiras etapas do estágio supervisionado no CEULP/ULBRA as atividades são realizadas na forma simulada pelos estagiários, sob a orientação do professor supervisor. É o momento de familiaridade do estudante com as peças e fases processuais. Nela é possível o estagiário conceber noções das atividades práticas de um profissional ativo. Enquanto que na terceira etapas, através do Sajulp – Serviço de Assistência Jurídica, o acadêmico estagiário passa a lidar com a prática profissional propriamente dita e ainda sob a supervisão de profissionais, mas já em contato com as causas concretas, o estagiário vivencia a lida do profissional do direito, na sua rotina real de trabalho, executando atividades processuais nas causas reais em tramitação nas varas judiciais, o que se configura no estágio prático profissional.

Nas duas últimas fases, por serem outras áreas jurídicas tais como penal e trabalhistas, a estrutura curricular da instituição de ensino remete o estagiário de volta à prática simulada, para manter assim, a noção antecipada das causas concretas, preparando-o para a realidade nos departamentos do judiciário.

Diante da estrutura apresentada, observa-se que o CEULP/ULBRA esquematizou a aprendizagem prática de seus alunos em cinco etapas de estágio, consignando nelas as variadas possibilidades de expansão do conhecimento de forma tanto simulada quanto real das atividades em causas jurídicas concretas.

A terceira instituição pesquisada foi a Faculdade Católica do Tocantins que, Segundo consulta no sitio dessa instituição, foi possível extrair que a mesma foi criada na data de 25/11/1999, pela 56ª Assembléia Geral da União Brasileira de Educação e Cultura, a FACTO compreende também uma das maiores IES de Palmas que oferece, além de vários outros cursos de graduação e pós-graduação, o curso de direito. (TOCANTINS, 2018, *online*).

A Faculdade Católica do Tocantins, com sede em Palmas, Estado do Tocantins, é uma IES particular, comunitária e confessional, credenciada pelo MEC pela Portaria nº 1650 de 30 de Junho de 2003, e reconhecida pela Portaria Nº 1432, de 07 de outubro de 2011 – DOU 10/10/2011 – pg.10- seção I. (TOCANTINS, 2018, *online*).

A faculdade Católica, como o próprio nome evidencia, tem cunho religioso e leva em seus objetivos a missão de “Potencializar a formação integral do cidadão, por meio da geração e transferência de conhecimento e da educação evangelizadora, na perspectiva do desenvolvimento sustentável”.

A FACTO, Instituição de Ensino Superior, distingue-se das demais, pela sua confessionalidade cristã/católica. Dois movimentos, o da apropriação e o da configuração, interagem na operacionalização vital dos conteúdos cristãos, expressos, de modo especial em valores. (TOCANTINS, 2018, *online*).

Atualmente a FACTO oferece 7 cursos de graduação tais quais os cursos de Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Direito, Medicina Veterinária, Tecnologia e Zootecnia.

Mesmo fundada no final da década de 1990, o curso de direito na FACTO somente teve início no ano de 2006, quando a instituição já estava em pleno funcionamento. Um diferencial da FACTO em relação às demais instituições pesquisadas é que, ainda que optativa, além de outras opções, ela oferece as disciplinas institucionais de Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e História da Cultura Afro-Brasileira e Africana, muito oportunas para essa atualidade.

O curso de direito na FACTO tem duração de cinco anos, contando com uma carga horária total de 3.780 horas, com regime de oferta semestral, de acordo com a legislação em vigor, Resolução CNE/CES nº. 09, de 29 de setembro de 2004, pela Resolução CNE/CP nº. 1 de 17 de junho de 2004 e pelo Parecer CNE/CES nº. 8/2007 de 31 de janeiro de 2007.

O Estágio no curso de direito da FACTO é definido como uma das possibilidades do estudante consolidar sua formação profissional.

No curso de Direito o estágio é compreendido como uma atividade pedagógica desenvolvida em situação real que possibilita ao estudante consolidar sua formação pessoal, profissional e cidadã, além de desenvolver competências, habilidades e atitudes específicas, requeridas pelo mercado de trabalho. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, fazendo a relação do processo da formação educacional e profissional, ambas garantidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº. 9.394/1996, e pela Lei nº. 11.788/2008 contemplando, assim, a articulação teoria e prática. (TOCANTINS, 2018, *online*).

De acordo com a legislação em vigor, a FACTO também classifica o estágio como sendo estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório. Como requisito para a integralização do curso, o estágio obrigatório tem carga horária de 360, podendo ser realizado por meio de atividades, programas de extensão e de pesquisa.

Já o estágio supervisionado não obrigatório nessa instituição, pode ser aproveitado como atividade complementar que requer carga horária de 300 horas e, dentre outras atividades complementares, compreende uma oportunidade enriquecedora da articulação teoria e prática, podendo ser realizado fora do espaço acadêmico, em convênio com outras instituições, sob a forma ampla de escolha.

Nos termos das ementas dos estágios supervisionados I e II, a noção processual, seja simulada ou prática, é baseada na mesma morfologia do processo, tanto na área cível quanto na área penal. Nessas duas etapas de estágio na FACTO, o estagiário tem a oportunidade de, sob a supervisão de professor previamente designado pela instituição, de ter contato com a prática profissional, seja simulada no núcleo de prática, seja nas causas concretas no ambiente de trabalho, com a vantagem de ter sempre o acompanhamento do professor supervisor e sendo no ambiente de trabalho, também de um coordenador.

A ementa do estágio supervisionado III, trás em sua estrutura a possibilidade do desenvolvimento da aprendizagem do estudante estagiário na área do direito trabalhista tanto na forma simulada quanto no próprio ambiente de trabalho. Nessa disposição o estágio vai ganhando dimensão significativa na aprendizagem, de forma a ir paulatinamente aumentando o grau de complexidade na formação profissional.

Seguindo o mesmo rito de ordem, a emenda do estágio supervisionado IV, trás o seguinte conteúdo: “Generalidade sobre o processo Administrativo e Tributário. Contencioso administrativo versus sistema judiciário - Noções. Requerimentos Administrativos. Remédios Constitucionais. Execução Fiscal e instrumentos de defesa do contribuinte”.

Pelas ementas apresentadas, percebe-se que a FACTO dividiu o estágio acadêmico apenas em 4 módulos, deixando a flexibilidade de uma gama de possibilidades do estudante realizar o estágio supervisionado não obrigatório e restringindo, o obrigatório a sua realização no espaço acadêmico, através do núcleo de prática instalado no Bairro do Aurenny III, em Palmas/TO.

A terceira instituição pesquisada foi a Faculdade Serra do Carmo – FASEC, que conforme o sitio dessa IES, a FASEC foi credenciada pela Portaria nº. 3.168/2004 – MEC, oferecendo atualmente três cursos, Direito, Ciências contábeis e Administração de Empresas.

A proposta do curso de direito na FASEC é formar profissional apto a atuarem nas variadas profissões da área jurídica, bem como entender as transformações sociais, para isso apresenta como objetivo do curso: “O Curso tem por objetivo capacitar o profissional de Direito para a interpretação atualizada da lei, adaptando-as as contingências históricas e às

situações sociais emergentes, como agente essencial da criação e aplicação do Direito, com vistas à ação transformadora de práticas ancestrais”. (TOCANTINS, 2018, *online*).

A duração do curso de direito na FASEC é de dez semestres a mínima e dezesseis a máxima, com carga horária total de 3.700 horas, a mesma estabelecida pela norma de regulamentação.

Foi possível ainda extrair do sítio que a FASEC também tem seu Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, o qual é instalado ao lado da própria instituição e nos termos do seu regulamento, para o aperfeiçoamento das competências desenvolvidas do NPJ da FASEC, são realizadas atividades tanto simuladas quanto reais de estágio que por sua vez, assim como o CEULP/ULBRA, é distribuído em 5 módulos denominados de Prática Real e Simulada – PRS I, II, III, IV e V e exigem frequência obrigatória para acadêmicos do sexto ao décimo períodos. Em outras palavras, o estágio na FASEC tem início no sexto período (TOCANTINS, 2018, *online*).

As atividades são diversificadas e vão desde as aulas teóricas, palestras, visitas orientadas e atendimento à comunidade dentre muitas outras, às práticas nas causas reais.

A vivência no ambiente de trabalho – vivência profissional – nos termos do regulamento do NPJ da FASEC se dá na forma conveniada com os órgãos ou instituições concedentes, com carga horária de cento e cinquenta horas de estágio, exigindo de seus acadêmicos a comprovação do estágio fora de suas dependências, por apresentação de certificados ou declaração com a descrição das atividades desenvolvidas.

Todas essas informações relativas à FASEC foram extraídas somente do sítio da instituição, uma vez que não foi possível o acesso ao plano de ensino de estágio, porque restrita apenas à professora coordenadora de estágio e não disponível no sítio da instituição ou aos discentes e docentes em geral.

Assim, diante das estruturas apresentadas pelas instituições escolhidas para esse estudo, é possível se perceber como cada uma instituiu a disposição dos módulos do estágio supervisionado de maneira distinta, porém, ao mesmo tempo remontando o mesmo ideal que as demais IES de formar profissional para o mercado de trabalho, aptos a lidarem no dia-a-dia do seu viver profissional com valores e princípios gerais do direito.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, C. H. **Processo Eletrônico: Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** 2ª Ed. Atual e ampl. São Paulo: Editora Revistados Tribunais, 2009.
- ALMEIDA FILHO, J. C. A. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico: a Informatização Judicial no Brasil.** Ed. 3ª. Rio de Janeiro. Forense. 2010.
- BARROS, G. M. C. **Estudando Direitos Humanos: diagnóstico e proposições do processo de ensino-aprendizagem em direitos humanos nos cursos de Direito do estado do Tocantins.** Palmas/to: ESMAT, 2016.
- BRANDÃO, C. R. (Org.) **Repensando a pesquisa participante.** São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BRASIL, Decreto nº. 7.556, de 23 de setembro de 1909. Crêa nas capitães dos Estados da Republica Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primario e gratuito. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 06/08/2018 Acesso: 02/01/2019
- BRASIL. Decreto-Lei nº. 4048, de 22 de janeiro de 1942. Rio de Janeiro/RJ. **Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del4048.htm. Acesso em 06/08/2018 . Acesso: 12/01/2019.
- BRASIL. Decreto-Lei nº. 4073, de 30 de janeiro de 1942. Rio de Janeiro/RJ. **Lei orgânica do ensino industrial.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4073.htm. Acesso em 06/08/2018. Acesso: 12/01/2019.
- BRASIL. Projeto de Lei nº. 249, de 1971. **Institui o Estágio Profissional e da outras providências.** Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=373B52AB779864E133B78484D0F77DBF.node1?codteor=1095402&filename=Avulso+-PL+249/1971 Acesso: 12/01/2019.
- BRASIL, Lei nº. 6.494 de 07 de dezembro de 1977. **Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências** (revogada). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6494.htm. Acesso em 06/08/2018. Acesso: 02/01/2019.
- BRASIL. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o estágio de estudantes.** altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Presidência da

República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República;

BRASIL, Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em:

[http://www.oab.org.br/noticia/29379/oab-debate-com-cne-diretrizes-curriculares-do-curso-de-direito?argumentoPesquisa=formsof\(inflexional,%22estagio%22\)](http://www.oab.org.br/noticia/29379/oab-debate-com-cne-diretrizes-curriculares-do-curso-de-direito?argumentoPesquisa=formsof(inflexional,%22estagio%22)). Acesso: 25/06/2018.

BRASIL, Ministério do Planejamento e Gestão, Orientação Normativa. n.º. 7, de 30 de outubro de 2008 (ON n.º.7/2008).

BRASIL. Portal do MEC. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso: 28/10/2018.

BRASIL. Portal do MEC. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf>. Acesso: 26/10/2018.

BRASIL. Resolução CFE n.º. 3, de 25 de fevereiro de 1972. Conselho Federal de Educação.

BRASIL. Resolução CNE/CES n.º. 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988;

CHAMÓN, M. Crise paradigmática no Ensino Superior: em busca do compromisso com a produção do conhecimento e a transformação social. OAB - Ensino Jurídico - O Futuro da Universidade e os Cursos de Direito; Novos Caminhos para a Formação Profissional. Brasília/DF. Conselho Federal da OAB, 2006.

COLOMBO, I. M.; BALLÃO, C. M. Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n.º. 53, jul./set. 2014. Editora UFPR.

CORREIA, H. L. **Boletim Científico, Escola Superior do Ministério Público da União**. n.º 28/29, Ano 7. A nova Lei do Estágio: Estágio na Administração Pública. Atuação do Ministério Público do Trabalho. Brasília/DF: Esmpu, 2008.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO – 1789. França, 26 de agosto de 1789. Biblioteca virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo (USP). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html> Acessado em 02/01/2019. Acesso: 02/01/2019.

Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948. Organização da Nações Unidas (ONU). Paris/França, 10 de dezembro de 1948. Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf . Acesso: 02/01/2019.

FERREIRA, M. Ensino e aprendizagem no ensino superior. Disponível em:

<<file:///C:/Users/M122178/Downloads/FerreiraM.2011RevistaArquiologoCinciasdaEducaoUnivversidadedosaos.pdf>>. Acesso: 03/12/2018

GIANNICO, M.; MONTEIRO, V. J. M. (Orgs.). **Ss novas reformas do cpc: e outras normas processuais**. São Paulo: Saraiva, 2009.

HUSSERL, E. Investigações lógicas. Vol. 2. Investigações para a fenomenologia e a teoria do conhecimento. Trad. P. M. S. Alves e C. A. Morujão. Rio de Janeiro: Forense, 2012;

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

LEANDRO, P. C. C. **Cidadania como justiça: uma análise da “função social” do poder judiciário no Brasil**. Disponível em: <http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Cidadania-como-Justi%C3%A7a-uma-an%C3%A1lise-da-fun%C3%A7%C3%A3o-social-do-Poder-Judici%C3%A1rio.pdf>. Acesso: 14/11/2018.

LIMA, M. G. S. B. **Sujeitos e saberes, movimento de autorreforma da escola**. In: MENDES SOBRINHO; CARVALHO, J. A.; CARVALHO, M. A. (Orgs.). Formação de professores e práticas docentes: olhares contemporâneos. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

MEDEIROS NETA, O. M.; NASCIMENTO, J. M.; RODRIGUES, A. G. F. Uma escola para aprendizes artífices e o ensino profissional Primário gratuito. **Holos**, Ano 28, Vol. 2, p. 96-104. ISSN 1807-1600.

MEDINA, P. **A relação homem natureza, a fenomenologia do cuidar e a dimensão formativa**. 2011. 166 f. Tese (Doutorado). Curso de Faculdade de Educação, Programa de Doutorado em Educação, Universidade Federal de Goiás. Goiania, 2011. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tde/1125> Acesso: 21/12/2018.

MINAS GERAIS. Resolução n°. 65, de 10 de setembro de 2001.

NACHMANOWICZ, R. M. **Fundamentos para uma análise musical fenomenológica**. 2007. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/GMMA-7XWLPY/fundamentos_para_uma_an_lise_fenomenologica_revisado_.pdf?sequence=1> Acesso: 13/12/2018.

PASQUALETO, O. Q. F.; FONSECA, M. H. **Revista de Informação Legislativa, n°. 209, Ano 53**. A percepção do aluno sobre o estágio: Emprego ou qualificação profissional. Brasília/DF: Senado Federal, 2016.

PIMENTA, S. G. (ORG.). **Saberes Pedagógicos e Atividade Docente**. São Paulo: Cortez, 2000.

ROGERS, C.; KINGET, M. **Psicoterapia e relações humanas**. Belo Horizonte: Interlivros, 1975.

SÃO PAULO. Agência Brasil. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-07/numero-de-vagas-de-estagios-aumentou-13-no-primeiro-semester>> Acesso: 13/12/2018.

SORIANO, J. B.; WINTERSTEIN, P.J. A constituição da intervenção profissional em Educação Física: interações entre o conhecimento formalizado e as estratégias de ação. In: Revista Brasileira de Educação Física e Esportes. São Paulo, 2004. Disponível em: <<file:///C:/Users/M%C3%A1ria%20Rodrigues/Downloads/16572-Texto%20do%20artigo-19721-1-10-20120522.pdf>> Acesso: 09/12/2018.

TOCANTINS. Portal da Faculdade Católica do Tocantins. Disponível em <<http://www.catolica-to.edu.br/portal/portal/conheca-a-catolica>> Acesso: 29/10/2018

TOCANTINS. Portal da Faculdade Católica do Tocantins. Disponível em <http://www.catolica-to.edu.br/portal/portal/downloads/docs/PPC_2017_-_Sistemas_Informacao.pdf> Acesso: 29/10/2018.

TOCANTINS. Portal da Faculdade Serra do Carmo. Disponível em <<http://www.serradocarmo.edu.br/quem-somos/>>. Acesso: 31/10/2018.

TOCANTINS, Portal da Faculdade Serra do Carmo. Disponível em <<http://www.serradocarmo.edu.br/wp-content/uploads/2017/06/regulamento-do-nucleo-de-pratica-juridica-npj-da-faculdade-serra-do-carmo.pdf>> Acesso: 31/10/2018.

TOCANTINS. Tribunal de justiça do Tocantins. 2ª Vara Cível de Palmas é a primeira do País a ser totalmente virtualizada. Disponível em: <https://tj-to.jusbrasil.com.br/noticias/100321466/2-vara-civel-de-palmas-e-a-primeira-do-pais-a-ser-totalmente-virtualizada> Acesso: 11/04/2018.

TOCANTINS. Tribunal de justiça do Tocantins. Poder Judiciário do Tocantins. História do TJ. <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/sobre-o-tribunal/historia> Acesso: 31/08/2018.

TOCANTINS. Tribunal de justiça do Tocantins. Poder Judiciário do Tocantins. Missão/Visão. <<http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/sobre-o-tribunal/missao-visao>> Acesso: 31/08/2018.

TOCANTINS. Universidade Federal do Tocantins. <<http://ww2.uft.edu.br/index.php/acessoainformacao/institucional/historia>> Acesso: 19/10/2018.

VIANNA, J. R. A. **A função social do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito**. In: ANIMA: n.º. 16, jan/jun 2017. Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba/PR. Ano IX. ISSN 2175-7119. Disponível em: <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima16/5.Funcao-Social-do-Poder-Judiciario-no-Estado-Democratico-de-Direito-Jose-Ricardo-Alvarez-Vianna.pdf>. Acesso: 07/08/2018.